



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 85065/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DATA DE ENTRADA: 10/07/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Marina Donária Alvarenga de Lacerda



Lei Ordinária nº 333/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária – LDO para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2026, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Santana de Mangueira e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na



sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
 - a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;
 - a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
 - a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento o ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Atenção Especializada;
- c. De habitação e saneamento básico
 - c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c. 2. Construção e melhoria de habitações populares.
- d. De assistência social
 - d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
 - d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política de assistência social;
 - d.4. Concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
 - d.5. Apoio ao acesso a medicamentos por pessoas de baixa renda, em articulação com a política pública de saúde;
 - d.6. Apoio às iniciativas de inclusão produtiva, aos pequenos negócios e às empresas comunitárias, com vistas à geração de emprego e renda familiar;
 - d.7. Manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à política de assistência social;
 - d.8. Plena universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acesso equitativo, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
 - d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, com fortalecimento da gestão, dos serviços e da rede socioassistencial;
 - d.10. Integração dos dispositivos de segurança de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - d.11. Fortalecimento da gestão democrática e participativa, assegurando o controle social por meio dos conselhos de assistência social;

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

- d.12. Garantia da integralidade da proteção socioassistencial, no âmbito das proteções sociais básica e especial;
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes;
- d.14. Ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, com ênfase na Política de Assistência Social, nos Serviços de Proteção Social Básica, nos Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade, e nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- d.15. Priorização de programas, ações e serviços voltados à promoção da equidade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à saúde integral da mulher, e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina;
- d.16. Organização das ações orçamentárias da Assistência Social conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à sua estruturação por blocos de financiamento;
- d.17. Execução integrada das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito das proteções sociais básica e especial, vedada a fragmentação da política pública;
- d.18. Vinculação dos programas, serviços e benefícios à estrutura do SUAS, vedada a criação de ações orçamentárias individualizadas;
- d.19. Planejamento e execução das ações em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social;
- d.20. Integração entre serviços, programas e benefícios, com foco na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- d.21. Restrição das ações do Fundo Municipal de Assistência Social às competências da política de assistência social, vedada a inclusão de despesas estranhas ao SUAS;
- d.22. Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à primeira infância, à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre assistência social, saúde, educação, cultura e demais políticas públicas;
- d.23. Adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações socioassistenciais, com definição de metas e indicadores.
- d.24. A programação orçamentária da Assistência Social deverá observar a adequada classificação funcional e programática, especialmente quanto à vinculação à função 08 – Assistência Social, bem como às subfunções pertinentes, assegurando a correta identificação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.
- d.25. As ações orçamentárias da Assistência Social deverão ser estruturadas de forma compatível com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

I – a organização por blocos de financiamento, conforme normativas federais vigentes;

II – a vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – a identificação das fontes de recursos próprios e transferidos;

IV – a execução integrada das ações no âmbito da proteção social básica e especial.

d.26. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá evidenciar de forma clara e organizada as ações vinculadas à Assistência Social, permitindo o acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira.

d.27. Fica vedada a criação de classificações orçamentárias que descaracterizem a estrutura do SUAS ou que promovam a fragmentação indevida das ações socioassistenciais.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas que fazem parte do calendário de eventos do município, do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a), Dia do Evangélico, entre outros;

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à Agricultura Familiar.

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

b.1 Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente;

b.2. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Santana de Mangueira a alocação de recursos para programas, projetos e ações Inter setoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º-A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º- Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;



§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Prefeita

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

XI. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



Art. 16. É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º A execução orçamentária observará as normas de classificação da despesa previstas na legislação vigente.

§ 2º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será realizada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, classificando-se:

- I. como despesas correntes aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital;
- II. como despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:



I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual



da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – a contratação de pessoal a qualquer título;
- II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;
- IV – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores;

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34. É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida;
- III - Operações de crédito;
- IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

- Anexo I - Metas Anuais;
- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII- Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. A elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá observar, no âmbito da Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

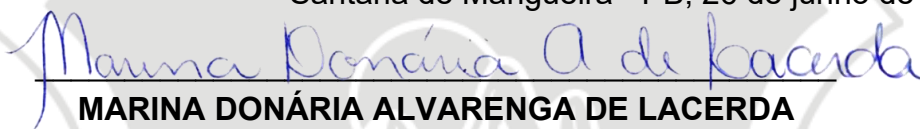
I – a organização da programação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – a vedação à criação de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados da assistência social;

III – a observância do cofinanciamento entre os entes federativos, com previsão de recursos próprios e transferidos;

IV – a submissão da proposta orçamentária da Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, em respeito ao controle social;

Santana de Mangueira - PB, 26 de junho de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000
administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 29 de junho a 03 de julho de 2026 – Edição Nº 024/2026

Divulgado em 03/07/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – *Prefeita Constitucional*

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Lei Ordinária nº 333/2026 – LDO 2027	p. 2
Lei Ordinária nº 334/2026 – Alienação de bens inservíveis	p. 11
Portaria nº 032/2026 – Férias – Jaira Mangueira	p. 11
Portaria nº 033/2026 – Férias – Virgílio Mangueira	p. 12
Portaria nº 034/2026 – Férias – Edna Magalhães	p. 12
Portaria nº 035/2026 – Férias – Magna Ferreira	p. 12
Portaria nº 036/2026 – Férias – Maria Gorete	p. 12
Portaria nº 037/2026 – Férias – Luciene Balbino	p. 13
Portaria nº 038/2026 – Férias – Rosângela Gonçalves	p. 13
Portaria nº 039/2026 – Designação – Edson Klecio	p. 13

Lei Ordinária nº 333/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária – LDO para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2026, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Santana de Mangueira e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em

decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

a.1. Atendimento o ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;

a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;

a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonância com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Atenção Primária;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Atenção Especializada;

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de habitações populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política de assistência social;

d.4. Concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5. Apoio ao acesso a medicamentos por pessoas de baixa renda, em articulação com a política pública de saúde;

d.6. Apoio às iniciativas de inclusão produtiva, aos pequenos negócios e às empresas comunitárias, com vistas à geração de emprego e renda familiar;

d.7. Manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à política de assistência social;

d.8. Plena universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acesso equitativo, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, com fortalecimento da gestão, dos serviços e da rede socioassistencial;

d.10. Integração dos dispositivos de segurança de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Fortalecimento da gestão democrática e participativa, assegurando o controle social por meio dos conselhos de assistência social;

d.12. Garantia da integralidade da proteção socioassistencial, no âmbito das proteções sociais básica e especial;

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes;

d.14. Ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, com ênfase na Política de Assistência Social, nos Serviços de Proteção Social Básica, nos Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade, e nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d.15. Priorização de programas, ações e serviços voltados à promoção da equidade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à saúde integral da mulher, e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina;

d.16. Organização das ações orçamentárias da Assistência Social conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à sua estruturação por blocos de financiamento;

d.17. Execução integrada das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito das proteções sociais básica e especial, vedada a fragmentação da política pública;

d.18. Vinculação dos programas, serviços e benefícios à estrutura do SUAS, vedada a criação de ações orçamentárias individualizadas;

d.19. Planejamento e execução das ações em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social;

d.20. Integração entre serviços, programas e benefícios, com foco na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;

d.21. Restrição das ações do Fundo Municipal de Assistência Social às competências da política de assistência social, vedada a inclusão de despesas estranhas ao SUAS;

d.22. Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à primeira infância, à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre assistência social, saúde, educação, cultura e demais políticas públicas;

d.23. Adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações socioassistenciais, com definição de metas e indicadores.

d.24. A programação orçamentária da Assistência Social deverá observar a adequada classificação funcional e programática, especialmente quanto à vinculação à função 08 – Assistência Social, bem como às subfunções pertinentes, assegurando a correta identificação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

d.25. As ações orçamentárias da Assistência Social deverão ser estruturadas de forma compatível com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

I – a organização por blocos de financiamento, conforme normativas federais vigentes;

II – a vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – a identificação das fontes de recursos próprios e transferidos;

IV – a execução integrada das ações no âmbito da proteção social básica e especial.

d.26. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá evidenciar de forma clara e organizada as ações vinculadas à Assistência Social, permitindo o acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira.

d.27. Fica vedada a criação de classificações orçamentárias que descaracterizem a estrutura do SUAS ou que promovam a fragmentação indevida das ações socioassistenciais.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas que fazem parte do calendário de eventos do município, do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a), Dia do Evangélico, entre outros;

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à Agricultura Familiar.

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente;

b.2. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao

cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Santana de Mangueira a alocação de recursos para programas, projetos e ações Inter setoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa,

envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º-A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º- Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de

elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeitura Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da

Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;

VI. A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

XI. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário

realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16. É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto,

à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º A execução orçamentária observará as normas de classificação da despesa previstas na legislação vigente.

§ 2º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será realizada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, classificando-se:

I. como despesas correntes aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital;

II. como despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – a contratação de pessoal a qualquer título;

II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;

IV – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores;

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos

termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34. É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII- Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. A elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá observar, no âmbito da Assistência Social:

I – a organização da programação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – a vedação à criação de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados da assistência social;

III – a observância do cofinanciamento entre os entes federativos, com previsão de recursos próprios e transferidos;

IV – a submissão da proposta orçamentária da Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, em respeito ao controle social;

Santana de Mangueira - PB, 26 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Lei Ordinária nº 334/2026

Autoriza a alienação, na modalidade leilão, de bens móveis inservíveis ao Município de Santana de Mangueira/PB.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira/PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, os bens móveis municipais considerados inservíveis pela Administração Pública.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo abrange exclusivamente os bens especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O valor arrecadado com a venda dos bens alienados será registrado como receita do Município.

Art. 3º Fica vedada a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados de que trata esta Lei para o pagamento de despesa de pessoal ou de serviços vinculados a pessoal, em observância às normas de finanças públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, em 26 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM ALIENADOS

LOTE 01 – TIPO: MATERIAIS DIVERSOS. 08 ARMAÇÕES DE FERRO. 05 BALANÇAS DIVERSAS. 02 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS. 02 MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL. 14 VENTILADORES. 23 SUPORTES DE ILUMINAÇÃO URBANA. 60 LÂMPADAS DE LED.

LOTE 02 – TIPO: MATERIAIS DIVERSOS. 150 MESAS ESCOLARES. 33 CADEIRAS DE PLÁSTICO. 04 CADEIRAS INFANTIL PLÁSTICO. 03 MESAS DIVERSAS. 01 MESA DE PLÁSTICO INFANTIL. 02 ARMÁRIOS ARQUIVO. 02 MACAS. 01 BELICHE.

LOTE 03 – TIPO: MATERIAIS DIVERSOS. 02 ESTUFAS. 02 AUTOCLAVES. 01 FREEZER. 04 GELADEIRAS. 01 GELÁGUA. 02 MONITORES. 02 TVs. 02 CPUs. 02 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. 04 IMPRESSORAS.

LOTE 04 – TIPO: VEÍCULO. MARCA/MODELO: CHEVROLET/SPIN 1.8L AT LT7. PLACA: SLC6170. RENAVAL: 1332263574. CHASSI: 9BGJJ7520PB217954. ANO (FAB/MOD): 2022/2023. COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA.

LOTE 05 – TIPO: VEÍCULO. MARCA/MODELO: CHEVROLET/SPIN 1.8L AT PREMIER. PLACA: SKW5C84. RENAVAL: 1346265850. CHASSI: 9BGJP7520PB251245. ANO (FAB/MOD): 2023/2023. COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 032/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) público(a) municipal **JAIRA MANGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.254.404-**, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 31 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 033/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) público(a) municipal **VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.503.284-**, ocupante do cargo/função de Podador, lotado(a) na Secretaria de Administração e Planejamento, pelo período de 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 12 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 034/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) público(a) municipal **EDNA QUINTINO DE MAGALHÃES**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.902.624-**, ocupante do cargo/função de Gari, lotado(a) na Secretaria de Administração e Planejamento, pelo período de 10 de julho de 2026 a 08 de agosto de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 09 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 035/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) público(a) municipal **MAGNA SOARES OLIVEIRA DOMINGOS FERREIRA**, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026, referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 05 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 036/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GORETE DE SOUZA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.169.264-**, ocupante do cargo/função de Gari, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, pelo período de 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 12 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 037/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) público(a) municipal **LUCIENE BALBINO QUINTINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.565.434-**, ocupante do cargo/função de Gari, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, pelo período de 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 12 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 038/2026

Concede férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ROSÂNGELA DE SOUSA MANGUEIRA GONÇALVES**, inscrito(a) no CPF sob nº ***.907.374-**, ocupante do cargo/função de Recepcionista, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 03 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 18 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

Portaria nº 039/2026

Designa representante municipal para acompanhamento de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando a necessidade de acompanhamento administrativo das ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Município de Santana de Mangueira e a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **EDSON KLECIO LUCENA DA SILVA**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente,

para acompanhar, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional voltado ao planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria compreende o acompanhamento das demandas administrativas relacionadas ao referido acordo, especialmente quanto à articulação com os setores competentes do Município e com a concessionária, observadas as atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 01 de julho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2027 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027

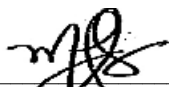
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

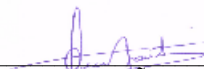
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	53.465.483,00	51.488.331,09	439.549,142	124,18	55.374.201,00	51.486.937,24	455.241,049	124,18	57.312.297,00	51.488.902,17	471.174,477	124,18
Receitas Primárias (I)	52.652.603,00	50.705.511,36	432.866,313	122,29	54.532.302,00	50.704.139,47	448.319,649	122,29	56.440.929,00	50.706.072,23	464.010,808	122,29
Despesa Total	53.465.483,00	51.488.331,09	439.549,142	124,18	55.374.201,00	51.486.937,24	455.241,049	124,18	57.312.297,00	51.488.902,17	471.174,477	124,18
Despesas Primárias (II)	52.407.354,00	50.469.331,66	430.850,078	121,72	54.278.297,00	50.467.965,60	446.231,429	121,72	56.178.036,00	50.469.891,29	461.849,518	121,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	245.249,00	236.179,70	2.016,235	0,57	254.005,00	236.173,87	2.088,220	0,57	262.893,00	236.180,94	2.161,290	0,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.115,00	2.999,81	25,609	0,01	3.226,00	2.999,54	26,522	0,01	3.339,00	2.999,73	27,450	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	242.134,00	233.179,89	1.990,626	0,56	250.779,00	241.505,20	2.061,698	0,58	259.554,00	249.955,70	2.133,839	0,60
Dívida Pública Consolidada	22.431.355,17	21.601.844,35	184.412,117	52,10	23.232.154,54	21.601.259,45	190.995,630	52,10	24.045.279,95	21.602.084,22	197.680,477	52,10
Dívida Consolidada Líquida	11.238.796,44	10.823.186,09	92.396,123	26,10	11.640.021,48	10.822.893,05	95.694,664	26,10	12.047.422,23	10.823.306,29	99.043,978	26,10
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (Crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,84	3,57	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.163,71	12.163,71	12.163,71
Receita Corrente Líquida - RCL	43.055.523,00	44.592.605,00	46.153.347,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:54:32


MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

MARINA DONARIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

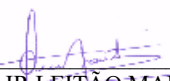
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	46.743.590	384.287,278	116,50	41.678.607	342.647,158	106,20	-5.064.983	(10,84)
Receitas Primárias (I)	46.693.590	383.876,219	116,38	41.678.607	342.647,158	106,20	-5.014.983	(10,74)
Despesa Total	46.743.590	384.287,278	116,50	41.605.765	342.048,317	106,01	-5.137.825	(10,99)
Despesas Primárias (II)	45.779.590	376.362,064	114,10	40.692.748	334.542,238	103,68	-5.086.842	(11,22)
Resultado Primário (III) = (I - II)	914.000	7.514,155	2,28	985.859	8.104,920	2,51	71.859	7,86
Resultado Nominal	911.000	7.489,491	2,27	985.859	8.104,920	2,51	74.859	8,22
Dívida Pública Consolidada	20.671.621	169.945,036	51,52	20.671.621	169.945,036	52,67	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.012.635	82.315,638	24,96	10.012.635	82.315,638	25,51	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2025	12.163,71
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	12.163,71
Previsão da RCL para 2025	40.122.321,29
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2025	39.246.981,66

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:55:22


 MARCOS FERREIRA DE
 SOUZA
 Diretor de Departamento


 CLAIR LEILÃO MARTINS
 CRC-PB 4.395/O-7 PB


 MARINA DONÁRIA
 ALVARENGA DE LACERDA
 Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2027

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	36.142.950,00	46.743.590,00	29,33	51.488.330,00	10,15	53.465.483,00	3,84	55.374.201,00	3,57	57.312.297,00	3,50
Receitas Primárias (I)	35.981.570,00	46.622.920,00	29,57	50.705.510,00	8,76	52.652.603,00	3,84	54.532.302,00	3,57	56.440.929,00	3,50
Despesa Total	36.142.950,00	46.743.590,00	29,33	51.488.330,00	10,15	53.465.483,00	3,84	55.374.201,00	3,57	57.312.297,00	3,50
Despesas Primárias (II)	35.219.696,76	45.779.590,00	29,98	50.469.330,00	10,24	52.407.354,00	3,84	54.278.297,00	3,57	56.178.036,00	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	761.873,24	843.330,00	10,69	236.180,00	(71,99)	245.249,00	3,84	254.005,00	3,57	262.893,00	3,50
Resultado Nominal	761.873,24	840.330,00	10,30	233.180,00	(72,25)	242.134,00	3,84	250.779,00	3,57	259.554,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	28.229.104,80	20.671.621,39	(26,77)	21.601.844,35	4,50	22.431.355,17	3,84	23.232.154,54	3,57	24.045.279,95	3,50
Dívida Consolidada Líquida	16.745.037,02	10.012.635,47	(40,21)	10.463.204,08	4,50	11.238.796,44	7,41	11.640.021,48	3,57	12.047.422,23	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	34.836.578	43.526.949	24,95	51.488.330	18,29	51.488.331	0,00	51.486.937	0,00	51.488.902	0,00
Receitas Primárias (I)	34.681.031	43.414.582	25,18	50.705.510	16,79	50.705.511	0,00	50.704.139	0,00	50.706.072	0,00
Despesa Total	34.836.578	43.526.949	24,95	51.488.330	18,29	51.488.331	0,00	51.486.937	0,00	51.488.902	0,00
Despesas Primárias (II)	33.946.696	42.629.286	25,58	50.469.330	18,39	50.469.332	0,00	50.467.966	0,00	50.469.891	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	734.336	785.297	6,94	236.180	(69,92)	236.180	0,00	236.174	0,00	236.181	0,00
Resultado Nominal	734.336	782.503	6,56	233.180	(70,20)	233.180	0,00	233.174	0,00	233.181	0,00
Dívida Pública Consolidada	27.208.776	19.249.112	(29,25)	21.601.844	12,22	21.601.844	0,00	21.601.259	0,00	21.602.084	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.139.795	9.323.620	(42,23)	10.463.204	12,22	10.823.186	3,44	10.822.893	0,00	10.823.306	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,75	3,51	4,50	3,84	3,57	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:55:29


MARCOS FERREIRA DE


CLAIR LEITÃO MARTINS



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2027

SOUZA
Diretor de Departamento

CRC-PB 4.395/O-7 PB

MARINA DONARIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	15.470.700	100,00	2.928.249	100,00	20.482.249	100,00
TOTAL	15.470.700	100	2.928.249	100	20.482.249	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:55:40


MARCO FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
Receitas de Capital	0	0	123.800
Alienação de Bens	0	0	123.800
Alienação de Bens Móveis	0	0	123.800
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	123.800
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	123.800
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0	0	123.800
TOTAL	0	0	123.800
DESPESAS REALIZADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	152.300
Investimentos	0	0	152.300
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	152.300
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-28.500	-28.500	-28.500

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:56:32


MARCO FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONARIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

44

Exercício: 2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

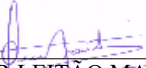
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:57:36


MARCOS FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:58:47


MARCO FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

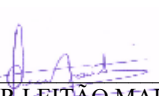
NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:57:43



MARCOS FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento



CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB



MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2027

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constitui requisito previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a finalidade de assegurar que a criação ou ampliação de despesas permanentes esteja devidamente acompanhada de fontes de financiamento sustentáveis.

Nos termos do § 3º do art. 17 da LRF, considera-se aumento permanente de receita aquele decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições. Para fins deste demonstrativo, considera-se também como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, refletindo o incremento da arrecadação municipal.

Por sua vez, entende-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, conforme disposto no caput do art. 17 da LRF.

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2027 foi elaborada com base nas receitas administradas pelo Município, especialmente aquelas sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o elevado grau de vinculação das demais receitas orçamentárias, o que limita sua utilização para o financiamento de novas despesas obrigatórias.

Para a projeção do aumento de receita, foram considerados, dentre outros fatores:

- a expectativa de crescimento das transferências constitucionais, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), inclusive em decorrência de alterações no sistema tributário nacional;
 - o aperfeiçoamento da administração tributária municipal, mediante atualização dos cadastros imobiliário e fiscal, bem como revisão dos créditos tributários e das taxas municipais, com vistas à adequação ao custo real dos serviços públicos prestados.
- No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado, foram considerados os impactos decorrentes de:
- crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive em função da política de valorização do salário mínimo e revisão geral anual;
 - provimento de cargos efetivos vagos ou criados por lei, bem como eventuais reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de implementação;
 - manutenção e expansão dos programas governamentais de caráter continuado.

Dessa forma, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027 observa o equilíbrio entre o crescimento projetado das



ESTADO DA PARAÍBA

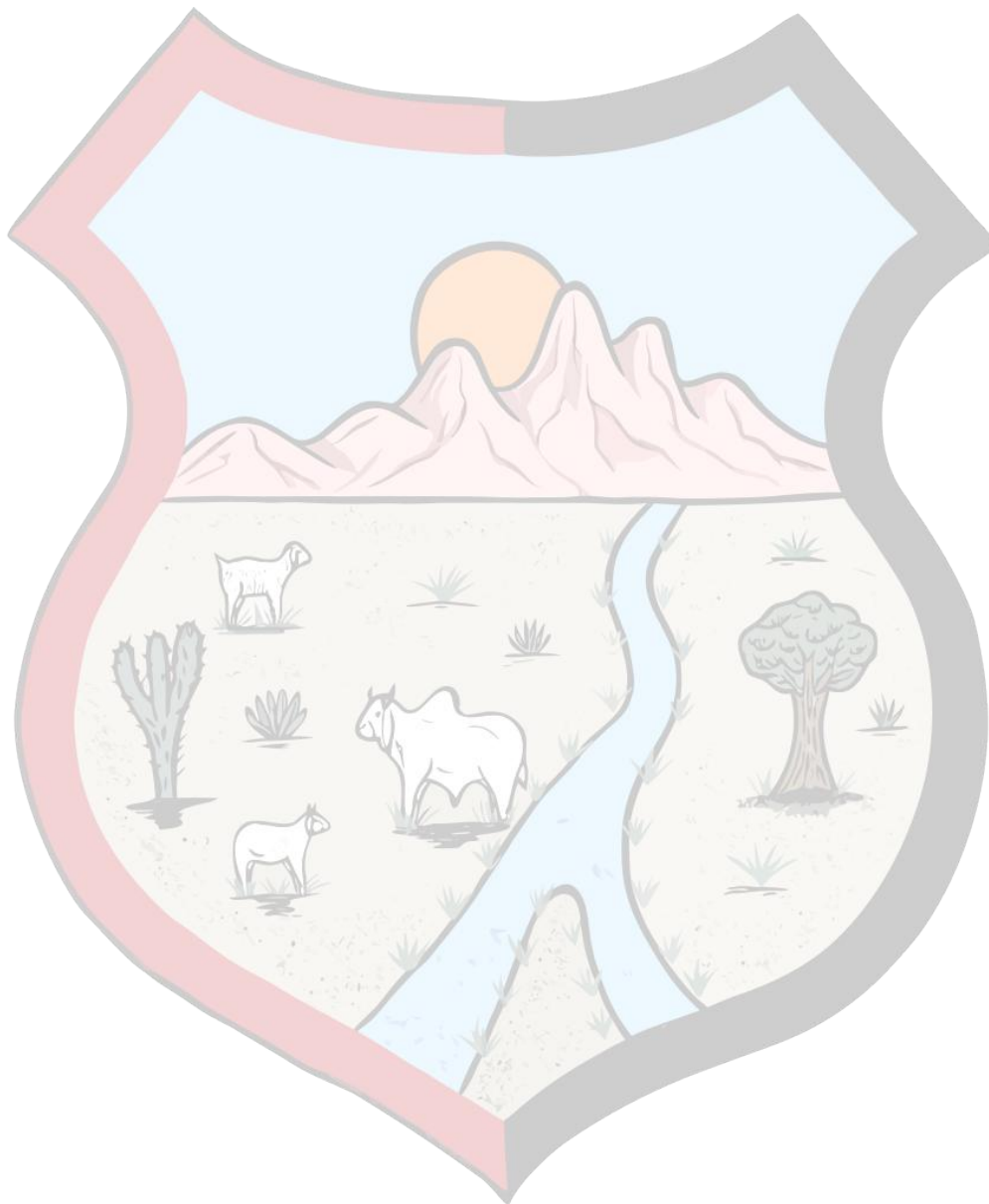
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

receitas e o aumento esperado das despesas permanentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.164.445
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	187.292
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.977.153
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.977.153
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.977.153
Novas DOCC	1.977.153
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:57:50


MARCOS FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2027

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que os entes da federação devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Esse compromisso tem início com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, estimadas as receitas e fixadas as despesas de forma compatível, além da identificação dos principais riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias principais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, de ocorrerem desvios entre os valores estimados e os efetivamente realizados durante a execução orçamentária.

Já os passivos contingentes dizem respeito a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja efetivação depende da ocorrência de fatos futuros, sendo mais comuns aqueles relacionados a demandas judiciais **e situações de calamidade pública ou emergência**, que possam exigir atuação imediata do Poder Público.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem resultar em desembolsos financeiros no decorrer do exercício, sendo prevista a consignação de dotação específica na Lei Orçamentária Anual para atendimento das seguintes situações:

- possíveis ações judiciais relacionadas à responsabilidade do Município, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, que possam vir a ser reconhecidos como dívida pública, a exemplo de obrigações previdenciárias;
- depósitos judiciais decorrentes de ações envolvendo o Município;
- despesas emergenciais decorrentes de situações de calamidade pública ou eventos adversos, tais como secas, enchentes ou outras ocorrências que demandem ações imediatas da Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caso ocorram riscos orçamentários durante a execução do orçamento de 2027, será realizada a reavaliação bimestral das receitas e despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

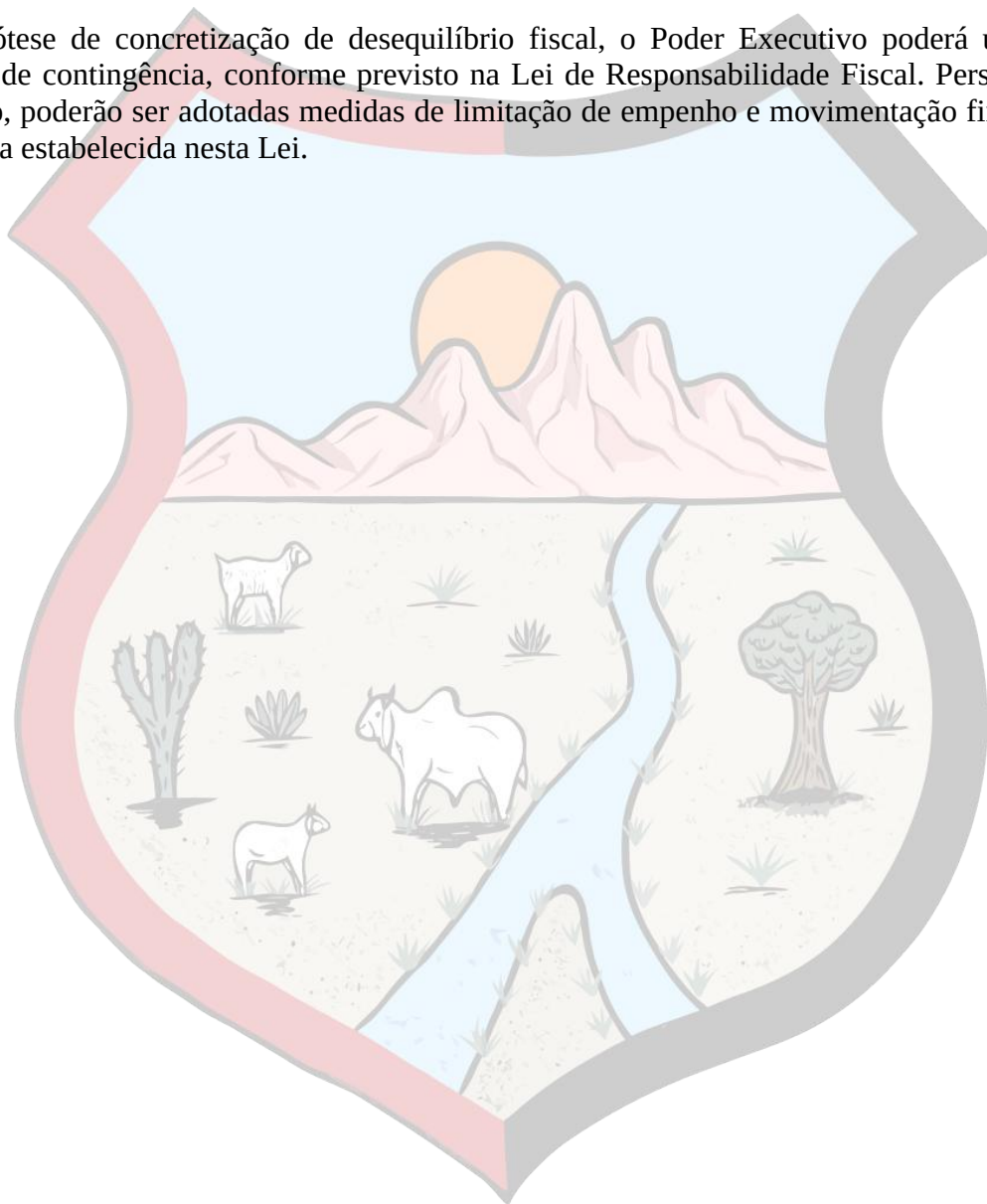
CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

Essa reavaliação, associada à avaliação do cumprimento das metas fiscais realizada a cada quadrimestre, permitirá a adoção de medidas corretivas ao longo do exercício, mediante a realocação ou redução de despesas.

Na hipótese de ocorrência de situações de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecidas, o Poder Executivo poderá adotar medidas excepcionais previstas na legislação vigente, inclusive a abertura de créditos adicionais e a utilização da reserva de contingência.

Na hipótese de concretização de desequilíbrio fiscal, o Poder Executivo poderá utilizar a reserva de contingência, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Persistindo a situação, poderão ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma estabelecida nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2027
R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CALAMIDADE PÚBLICA	90.000	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva	90.000
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	95.000	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva	95.000
FRUSTAÇÕES DE ARRECADAÇÃO	125.000	Contingenciamento e limitação de empenhos	125.000
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000	Contingenciamento e limitação de empenhos	100.000
SUBTOTAL	410000	SUBTOTAL	410000
TOTAL	R\$ 410.000,00	TOTAL	R\$ 410.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:59:31


MARCO FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB


MARINA DONÁRIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



PREFEITURA DE
**SANTANA
DE MANGUEIRA**

MENSAGEM N.º 09 /2026

Em, 13 de Abril de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2027, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2026 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,84%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2027, representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a recursos de emendas federais, convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2027, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2027 medida pela variação do IPCA e estimada em 3,84%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2027, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.



PREFEITURA DE
**SANTANA
DE MANGUEIRA**

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita

RECEBIDO
Data 28 / 04 / 2026
João Amador
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

FORMULARIO ELETRONICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2027 DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

14 respostas

[Publicar análise](#)



Qual é o seu nome?

14 respostas

Josefa

Lindayane freire de Lacerda

Michele Nunes Rufino

Maria Isabel Pereira Alves

Maria Camila Tavares Figueiredo

Andresa

Maria Fernanda Coelho Diniz

FRANCIELDA VIEIRA DE OLIVEIRA SOUSA

Francisco Ramalho Lima

Inale Laiane da Silva

Maria José de Siqueira

Edenildo Mourato da Silva

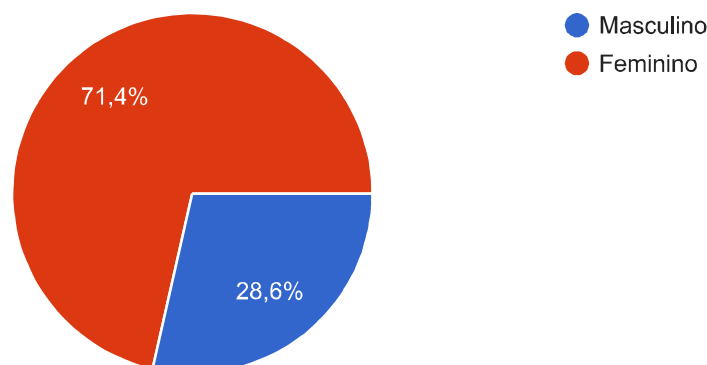
Cristiano de Sousa Manguiera

Santiago Barreto Pereira da Silva

Qual é o seu gênero?

 Copiar

14 respostas



Qual é o seu e-mail? (opcional)

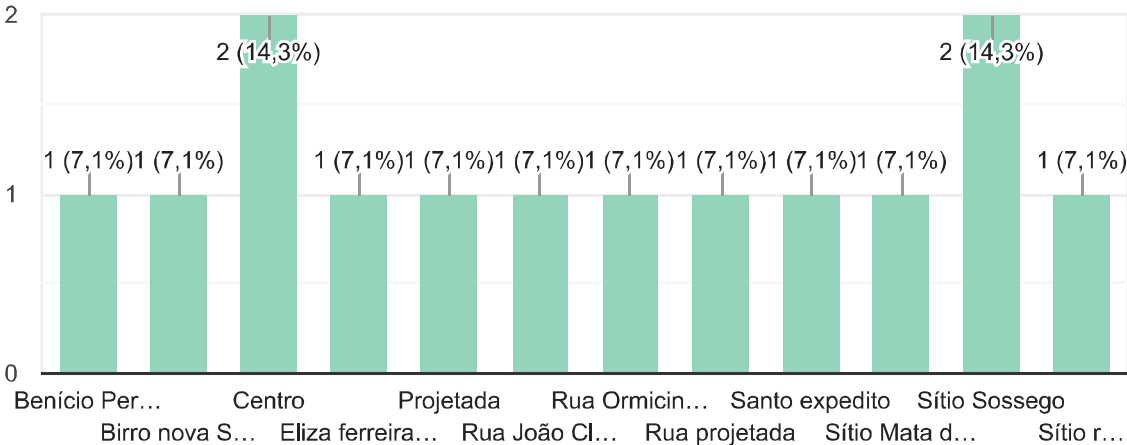
10 respostas

- carlossilvaanos096@gmail.com
- Lindayanefreire860@gmail.com
- michelerufino18@gmail.com
- alvesizabel7890@gmail.com
- tavarescamila615@gmail.com
- franciscoramalho1968@gmail.com
- laianesilva110919@gmail.com
- mariajosedesiqueira28@gmail.com
- edenildomourato775@gmail.com
- cristiano.xuan@hotmail.com

Qual é a sua rua ou bairro?

 Copiar

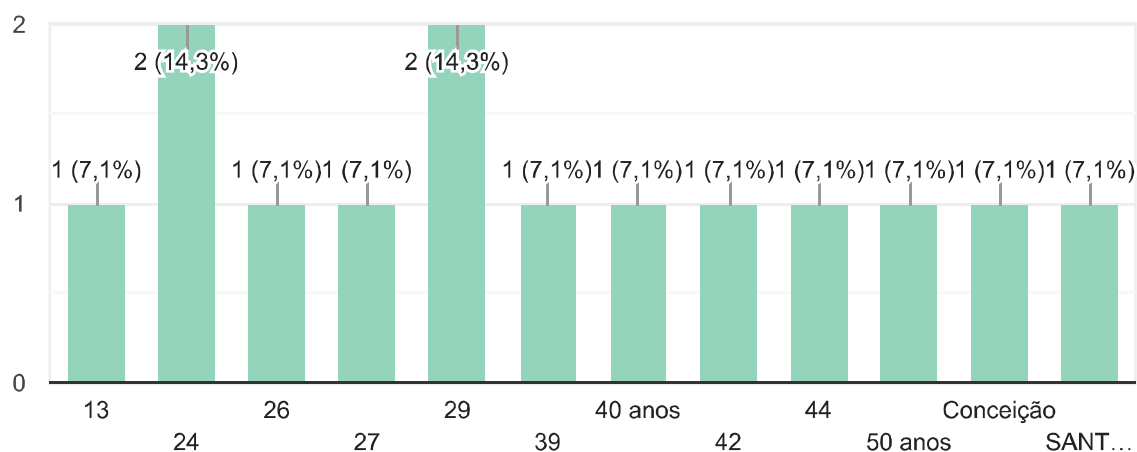
14 respostas



Qual é a sua idade?

 Copiar

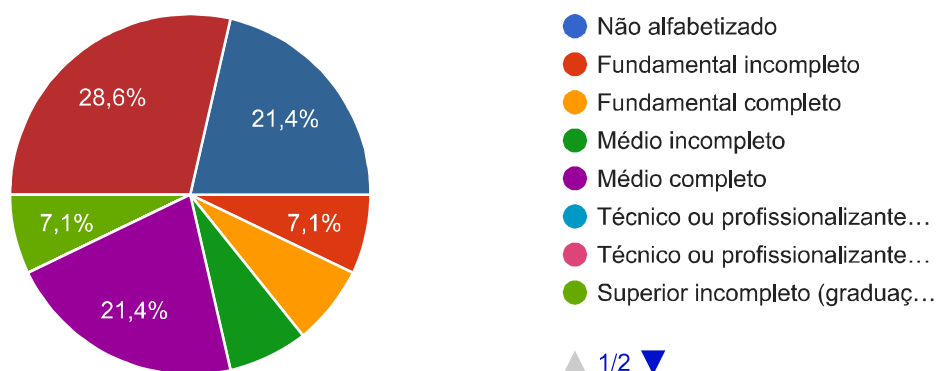
14 respostas



Qual é a sua escolaridade?

 Copiar

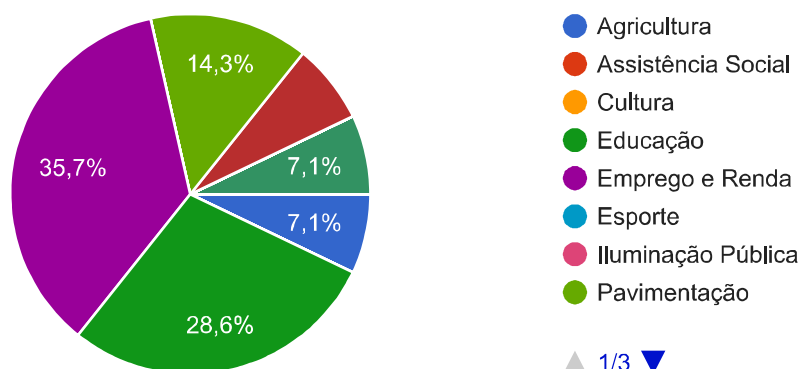
14 respostas



Quais áreas precisam de mais atenção (Marque a 1ª opção)

 Copiar

14 respostas



Sobre a 1ª opção marcada responda mais sobre ela:

14 respostas

Poderia ser gerado algo que vinhesse abrir vagas de empregos na cidade, tanto para homens como para mulheres, eu mesmo sou louca pra trabalhar já fui atrás e nada, meu esposo todo ano tem que ir para a laranja assim tendo que ficar distante da família e perdendo o crescimento do filho, pois minha renda é só o bolsa família e para se manter, infelizmente não dar, não falo de luxo, falo do básico dentro de casa...

A rua qu moro precisa de calcamento ate o final so a metade e feito

Ampliação da infraestrutura educacional, com a construção de anexos da creche municipal nos sítios Sossego e Figueira, garantindo mais acesso à educação infantil para as crianças da zona rural; Valorização dos profissionais da educação, assegurando políticas de remuneração digna, formação continuada e melhores condições de trabalho para todos os educadores da rede municipal; Implantação e fortalecimento da educação em tempo integral, promovendo uma formação mais completa para os estudantes; Aquisição de ônibus escolares, com o objetivo de melhorar o transporte dos estudantes da rede municipal; Garantia de transporte para estudantes que cursam ensino em outros municípios, assegurando o direito à continuidade dos estudos; Ampliação da bolsa auxílio estudantil, contribuindo para a permanência dos alunos, especialmente os em situação de vulnerabilidade; Criação de casa de apoio na zona urbana, destinada a estudantes e seus familiares, especialmente os da zona rural que necessitam de suporte na cidade; Implantação de uma casa do estudante em João Pessoa, oferecendo suporte aos estudantes santanenses que se deslocam para a capital em busca de formação acadêmica; Instituição de auxílio moradia para estudantes de nível técnico e superior, garantindo melhores condições de permanência e êxito na vida acadêmica.

Muita gente quer trabalhar e não porque aqui já tem emprego..

Ajuda a população, com emprego a quem precisa

a cidade deveria disponibilizar mais oportunidades de empregos para os cidadãos

O município deveria investir mais em opções que pudesse dispôr de emprego para gerar renda para os cidadãos. Ofertando também cursos em diversas áreas que profissionalizasse cada vez mais.

Fazer estradas regularmente e construção de passagens molhadas

Mais investimentos nas escola e mais apoio aos docentes.

Eu acho que comum aqui é uma cidade que fabrica muitas coisas através do leite era bom se construísse uma fábrica de queijo ou de doce de leite de Danone para gerar renda para o pessoal também emprego

Melhorar o acesso dos alunos à escola



Comunicado sossego é uma das comunidades mais populosa do município e não tem abastecimento e está necessitando de abastecimento d'água com urgência!

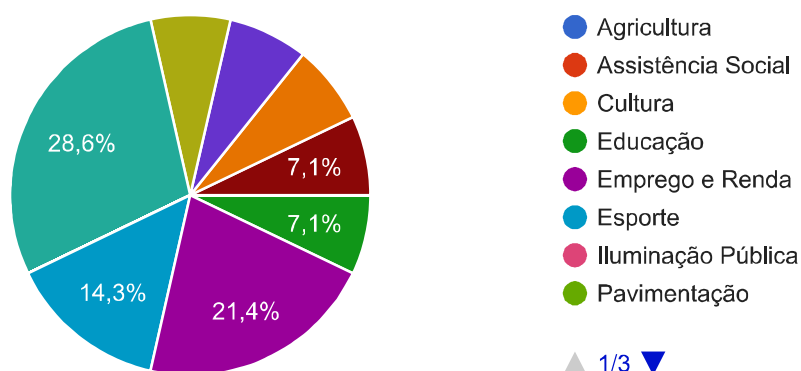
Precisamos de incentivo na agricultura, como cortes de terras, máquina para construção de pequenos açudes, distribuição de sementes para o plantio tanto de legumes como capim, palmas etc

Quando falo educação falo da infraestrutura da escola prefeito Francisco de Oliveira Braga pois as Sales estão em situação precária os banheiros, e também a falta de uma alimentação saudável como frutas,verduras e legumes

Quais áreas precisam de mais atenção (Marque a 2º opção)

 Copiar

14 respostas



Sobre a 2ª opção marcada responda mais sobre ela:

14 respostas

A limpeza das Ruas, muitas vezes são cheias de intulos, já fui e vi em algumas cidades as chamadas casambas que eles colocam nas ruas, para assim colocarem intulios e lixo para ser recolhido pelos órgãos responsáveis...

Mais empregos pra quem precisa

Implantação de transporte especializado exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo deslocamento adequado, seguro e humanizado para terapias e consultas; Contratação de profissionais especialistas no município, ampliando a oferta de atendimentos em áreas essenciais, como neuropediatria, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outros; Criação e implementação de protocolo municipal de atendimento em saúde, assegurando que os usuários do SUS tenham seus direitos garantidos com eficiência, organização e dignidade; Acompanhamento em saúde mental dos profissionais da educação, promovendo cuidado, prevenção e suporte emocional aos educadores da rede municipal; Atenção integral às famílias de crianças, jovens e adultos com deficiência e transtornos, com foco no cuidado em saúde mental, orientação e suporte contínuo; Formalização de convênios para ampliação do atendimento de média e alta complexidade, incluindo exames como ressonância magnética e tomografia, além de cirurgias, reduzindo filas e garantindo maior resolutividade; Fortalecimento de políticas públicas voltadas à causa animal, com a formalização de parcerias para: aquisição de coleiras de identificação para cães; fornecimento de medicação veterinária; disponibilização de atendimento veterinário; criação de um espaço adequado para atendimento e cuidado de animais comunitários

A população precisa de emprego,e de renda , porque emprego aqui em Santana é muito difícil,quem já tem tá certo e quem não tem fica sem nada.

Não é aberto no final da semana,vc precisa muito do médico mas não tá aberto,aí tem que ir para outro hospital doente sem aguentar,, precisa mas de funcionários...

não existe nada que leve um turista a visitar a cidade

Poderia haver investimento e recursos para aquisição de conjuntos habitacionais, tendo em vista que muitas famílias carentes necessitam de uma lar digno, tendo em vista que faz muito tempo que o último foi construído.

Cobrir a quadra de esportes da Escola José Ricardo dos Santos e construir mais banheiros na escola, só tem 2 banheiros,um masculino e um feminino pra escola toda

Vacinação para todos que compõem a educação.

Tipo de médico 24 horas ter médico dia de sábado dia de domingo o pessoal quando precisar não precisar deslocar para outra cidade vizinha quando tem um acidentezinho que é coisa leve não precisa levar para outra cidade



Aumentar as oportunidades para jovens que buscam uma entrada na área de trabalho.

Coleta de lixo rural, temos que cuidar do meio ambiente, por isso é necessário a coleta de lixo rural!

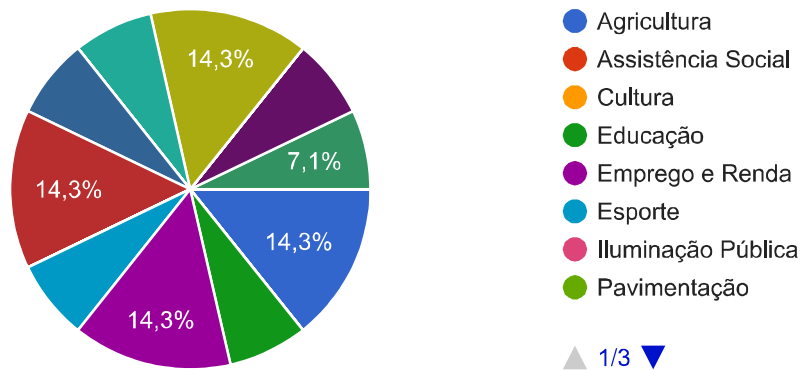
Precisa do incentivo ao esporte, organizando campeonato municipal, construção de novos ginásio esportivo tanto nas zonas urbanas como rurais, distribuição de materiais como bolas, ternos, calçados e outros materiais.

O esporte pois só tem 1 tipo de esporte para os jovens que é só futebol e queríamos mais outros esportes

Quais áreas precisam de mais atenção (Marque a 3º opção)

 Copiar

14 respostas



▲ 1/3 ▼



Sobre a 3ª opção marcada responda mais sobre ela:

14 respostas

Gerar uma fonte de renda e incentivar o empreendedorismo na cidade e município

Estradas fazer

Fortalecimento do turismo local, com incentivo à valorização cultural, histórica e natural do município, promovendo eventos, roteiros turísticos e apoio a iniciativas que movimentem a economia local; Incentivo ao artesanato local, com apoio à produção, capacitação, criação de espaços de comercialização e participação em feiras e eventos regionais; Estruturação da feira livre em local adequado, garantindo melhores condições de trabalho para feirantes, higiene, organização e valorização dos produtos locais; Fortalecimento da feira do gado, como espaço estratégico para a economia rural, promovendo melhorias estruturais, organização e incentivo à comercialização; Incentivo à produção e comercialização de alimentos da agricultura familiar, como doces, geleias e queijos, agregando valor à produção local e incentivando o empreendedorismo rural; Fortalecimento da agricultura familiar, por meio de incentivos financeiros, assistência técnica e estímulo ao cooperativismo, promovendo organização produtiva e geração de renda; Implantação de programa de incentivo fiscal, com redução de impostos para atrair empresas e empreendimentos ao município, estimulando a geração de empregos; Qualificação da mão de obra local, com oferta de cursos profissionalizantes alinhados às demandas do mercado e às vocações econômicas do município; Criação do Programa Primeiro Emprego, voltado para inserção de jovens no mercado de trabalho, promovendo oportunidades e experiência profissional; Implantação de programa de geração de emprego e renda para mães solo, com ações de capacitação, incentivo ao empreendedorismo e apoio à autonomia financeira.

O pessoal do sítio e os da rua msm fica dias e dias sem água ..na minha rua msm já passou de semana sem chegar água e agente tem que compra água

Ter mas coisa para turisma quando vim alguém de fora,a população ir passear,com a família...

não tem nada para se divertir na cidade além da praça da igreja ou o balneário (que é pago, e que muita família não frequenta) a cidade é pobre de lazer

Algumas localidades precisam de atenção a rede de esgoto, muitas ruas não existem e sofrem com esse quesito.

Fazer parceria com o hospital de Conceição

Precisa mais investimentos.

Tem uma cidade que falta para água bastante tem alguns lugares da cidade que passa o dia inteiro sem água era bom quando fosse desligar a água achasse um aviso

Fortalecer o esporte nas escolas do município



Mais apoio ao agricultor rural!

Construção de tecelagem, parceria com o governo do Estado para o asfaltamento de várias ruas da cidade, construção de várias casas populares.

O turismo pois nossas escolas não saem para outras cidades para conhecer para pontos turísticos e entre outras



Deixe aqui sua principal sugestão para melhorar seu município:

14 respostas

Ordem e mais policiamento, educação,saúde e lazer infanto juvenil

Fazer as estradas que vai pro sitio riachao

É fundamental superar a falta de diálogo por parte do Poder Executivo, promovendo uma gestão mais aberta, participativa e democrática, que escute as demandas da população, dos vereadores e das diversas representações da sociedade civil. Da mesma forma, é necessário combater práticas de perseguição política, assegurando que a administração pública seja pautada pela impessoalidade, respeito e compromisso com o bem comum, e não por interesses individuais ou partidários. Outro ponto de atenção é a distância entre a gestão e a população, especialmente com aqueles que mais precisam. É essencial fortalecer políticas públicas que garantam respeito, dignidade e atendimento humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade, colocando o cidadão no centro das ações governamentais. Destaca-se ainda a importância da valorização dos profissionais em todas as áreas, reconhecendo seu papel fundamental no funcionamento dos serviços públicos e garantindo melhores condições de trabalho e remuneração digna. No campo da infraestrutura, é urgente investir na melhoria das estradas, especialmente na zona rural, assegurando mobilidade, acesso a serviços e escoamento da produção. Também se faz necessária a melhoria no atendimento à população nos serviços públicos, com mais eficiência, organização e humanização. Outras ações prioritárias incluem: Construção de um novo cemitério municipal, atendendo a uma demanda sensível e necessária da população; Incentivo ao esporte, com apoio a práticas esportivas, manutenção de espaços e promoção de eventos, especialmente para a juventude; Criação de programas de combate às drogas, com foco na prevenção, cuidado e reinserção social; Desenvolvimento de ações de prevenção à gravidez na adolescência, por meio de educação, informação e acompanhamento das famílias.

Santana precisa de mas empregos ,precisam que aumente o salários do pessoa que trabalha como diarista ,e a questão da água ..

Ajeita as estradas dos sítios,ter mas emprego para a população...

emprego para a população, concursos públicos, espaços abertos para lazer de família e crianças (sem álcool e música alta)

O município deveria ter um olhar mais atento para as famílias que realmente precisam e que vivem em vulnerabilidade social, ampliando a assistência social maior a essas pessoas.

Construir passagens molhadas e fazer as estradas com frequência

Trabalhar juntos com seus funcionários.

Minha principal opinião é que a pessoa a fábrica construir sua fábrica para gerar emprego para a população

Um olhar mais voltado para a zona rural do município.



Passagens molhada nas rotas dos ônibus para a escola da comunidade sossego

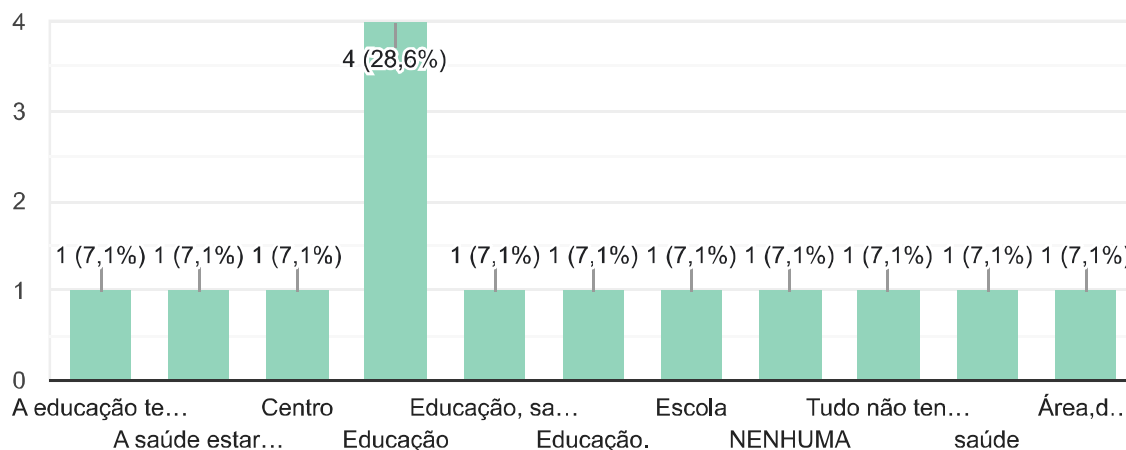
Que os recursos sejam empregados corretamente.

Melhorar a infraestrutura da escola municipal de ensino fundamental II Prefeito Francisco de oliveira Braga

Qual a área com o melhor desempenho na atual gestão:

 Copiar

14 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários







ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2027

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

A previsão de receitas para o exercício de 2027 constitui processo técnico que envolve a análise de diversos fatores econômicos, institucionais e conjunturais, os quais influenciam diretamente o comportamento da arrecadação municipal. Ressalta-se que tais fatores podem sofrer variações ao longo do tempo, nem sempre sendo passíveis de mensuração precisa, especialmente em municípios com limitações de séries históricas e estatísticas consolidadas.

Dessa forma, as estimativas apresentadas devem ser compreendidas como projeções fundamentadas em metodologias técnicas, representando valores prováveis dentro de um intervalo de confiança, não se configurando como previsões absolutas.

A estimativa da receita fiscal para o exercício de 2027 foi elaborada com base na seguinte metodologia:

a) Impostos

A previsão das receitas tributárias foi realizada com base no comportamento da arrecadação dos três últimos exercícios, na arrecadação observada no exercício em curso e nas perspectivas de variação econômica e legislativa que possam influenciar o desempenho da receita, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Transferências Correntes (FUNDEB e demais transferências)

As receitas provenientes de transferências constitucionais e legais, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao FUNDEB, foram estimadas com base nas projeções divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, notadamente o Tesouro Nacional.

c) Demais Receitas

As demais receitas orçamentárias foram atualizadas com base na projeção inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando-se a projeção oficial de 3,84% para o exercício de 2027.

No que se refere aos indicadores fiscais, adotam-se os seguintes conceitos:

Resultado Primário

Corresponde à diferença entre as receitas e despesas primárias, excluídas as receitas e despesas financeiras, tais como operações de crédito, amortizações da dívida, juros e encargos, bem como rendimentos de aplicações financeiras.

Resultado Nominal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade

CNPJ: 09.150.087/0001-58

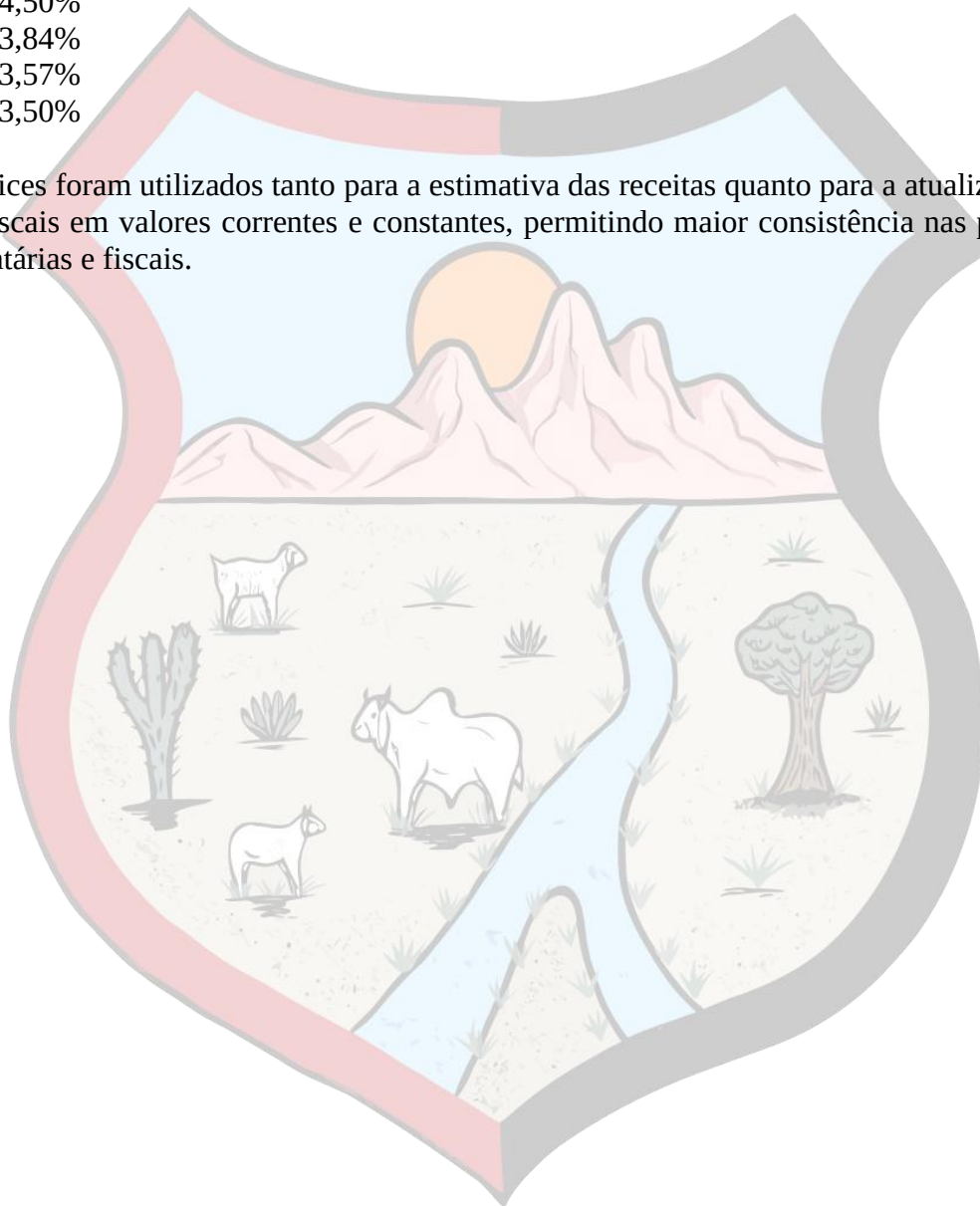
R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

Representa o resultado primário acrescido dos juros e encargos da dívida pública, evidenciando a variação do endividamento público no período.

Para a projeção das metas fiscais, foram considerados os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, conforme segue:

- 2026: 4,50%
- 2027: 3,84%
- 2028: 3,57%
- 2029: 3,50%

Tais índices foram utilizados tanto para a estimativa das receitas quanto para a atualização das metas fiscais em valores correntes e constantes, permitindo maior consistência nas projeções orçamentárias e fiscais.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcinal Programática					Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária	%	
01.010	Câmara Municipal						198.334	0,37
01 031 2003 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal						21.806	0,04
	Objetivo: Melhorar as instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal							
000001 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES					Fiscal	21.806	0,00
01 031 2003 1045	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal						83.072	0,16
	Objetivo: Adquirir Veículo para Câmara Municipal							
000002 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	83.072	0,00
01 031 2003 2001	Manutenção da Câmara Municipal						93.456	0,17
	Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo							
000017 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Fiscal	93.456	0,00



Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcinal Programática					Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária	%	
02.000	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO						20.767	0,04
04 122 2004 2070	Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete						20.767	0,04
	Objetivo: Manter as atividades da Chefia de Gabinete do Executivo, prestando assistência direta ao Chefe do Poder Executivo no âmbito político - administrativas, compreendendo da Assessoria Jurídica, Diretoria Chefe de Gabinete, Chefia de Cerimonial, Diretoria de Divulgação, Chefia de Atos Oficiais, Diretoria de Turismo e Eventos, Chefia de Organização de Festividades e Eventos Populares, Ouvidoria Municipal e setores importantes como a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres e Chefia de Apoio a Ações contra Violência contra a Mulher, entre outras, conforme Lei Complementar Nº268/2023							
000042	4490.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.038	0,00	
000043	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	8.307	0,00	
000044	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.384	0,00	
000045	4490.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.038	0,00	

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		5.192	0,01
04 122 2004 2074	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional		5.192	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional no apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;Junta Milita, entre outras competencias, de acordo com a Lei Complementar 268/2023				
000056 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.192	0,00

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				262.195	0,49
04 122 2004 1050	Aquisição de Material Permanente para a Prefeitura Municipal				176.528	0,33
Objetivo: Adquirir mobiliário, computadores e demais equipamentos para o prédio da Prefeitura Municipal.						
000057 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	51.920	0,00
000058 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	124.608	0,00
04 122 2004 2075	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento				85.667	0,16
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento conforme competências constantes da Lei Complementar 268/2023, inclusive a realização de concurso público.						
000085 4490.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO			Fiscal	2.077	0,00
000086 4490.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURADA			Fiscal	1.038	0,00
000087 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	5.192	0,00
000088 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	1.558	0,00
000089 4490.52 99 17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	5.191	0,00
000090 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	51.920	0,00
000091 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Fiscal	10.384	0,00
000093 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			Fiscal	2.077	0,00
000094 4590.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Fiscal	6.230	0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

74

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS		1.028.535	1,92
28 843 0001	0004 Amortização e Encargos da Dívida Contratada		31.152	0,06
Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada				
000097 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÃ• VIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	31.152	0,00
28 843 0001	0005 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		830.720	1,55
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.				
000099 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÃ• VIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	830.720	0,00
28 061 0001	0007 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)		155.760	0,29
Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas junto aos TJ federal e estadual				
000105 4690.91 99 15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	155.760	0,00
04 123 2004	2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		6.749	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a execução da política econômica, tributária e financeira da Administração.				
000124 4490.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.038	0,00
000125 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.192	0,00
000126 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	519	0,00
04 126 2004	2078 Manutenção do SIAFIC		4.154	0,01
Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020				
000132 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.154	0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

75

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.250.233 2,34

18 544 2004 1028 Construção e Revitalização de Abastecimento D' Água

498.432 0,93

Objetivo: Construir, ampliar e revitalizar o abastecimento d'água no município, através da construção ou recuperação de açudes, barragens, perfuração e instalação de poços, implantação de cisternas e outros, para atender às comunidades do município. Demanda do orçamento participativo.

000133 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

31.152 0,00

000134 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

259.600 0,00

000135 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

207.680 0,00

20 606 2004 1029 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

612.656 1,15

Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implentos agrícolas e Patrulha Mecanizada a fim de possibilitar aos pequenos e médios agricultores, melhorias em suas atividades produtivas e a melhoria de producao, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento do plantio, entre outras atividades da agricultura.

000136 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

51.920 0,00

000137 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

519.200 0,00

000138 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

41.536 0,00

20 608 2004 1030 Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público

103.840 0,19

Objetivo: Construir, reformar e /ou ampliar o Matadouro Público do município.

000139 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

103.840 0,00

20 606 2004 2079 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

20.768 0,04

Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo e as demais comunidades do município; instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar vacinas para os rebanhos e quipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo - demanda do orçamento participativo.

000144 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

20.768 0,00

04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

14.537 0,03

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Complementar 268/2023

000163 4490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

Fiscal

1.038 0,00

000164 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

2.077 0,00

000165 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.384 0,00

000166 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal

1.038 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

76

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.226.828 6,04

26 782 2004 1027 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas

415.360 0,78

Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru e demais localidades do município.

000171 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

51.920 0,00

000172 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

207.680 0,00

000173 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

155.760 0,00

15 451 2004 1031 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

1.194.160 2,23

Objetivo: Construção de Pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedo de vias públicas e drenagem em diversas ruas do município e em localidades da Zona Rural, entre outras construções, reforma e ampliação de infraestrutura urbana e melhorias de prédios públicos em geral.

000174 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

259.600 0,00

000175 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

415.360 0,00

000176 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

363.440 0,00

000177 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

155.760 0,00

15 451 2004 1032 Construção e revitalização de praças, portais entre outros.

342.672 0,64

Objetivo: Construir e reformar praças e canteiros do município a fim de oferecer a população jovem e idosa um ambiente voltado ao lazer contemplativo, convivência da população, lazer esportivo, recreação infantil e lazer cultural, além de criar opções de renda para os comerciantes locais; Construção de portal possibilitando uma boa expectativa aos visitantes/turistas estabelecendo um marco referencial na paisagem, acolhendo quem chega e sai da cidade, entre outros.

000178 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

31.152 0,00

000179 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

311.520 0,00

15 451 2004 1033 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

25.960 0,05

Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público

000180 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal

15.576 0,00

000181 4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal

10.384 0,00

16 482 2004 1034 Melhorias Habitacionais

674.960 1,26

Objetivo: Promover melhorias habitacionais no município no município.

000182 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

51.920 0,00

000183 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

623.040 0,00

15 451 2004 1047 Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos

259.600 0,49

Objetivo: Reformar e/ou ampliar os Cemitérios Públicos da Zona e Urbana e Rural a fim de disponibilizar mais espaços para sepultamento e garantir que haja locais adequados para o sepultamento dos falecidos, atendendo às demandas da sociedade.

000184 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

51.920 0,00

000185 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal

207.680 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

77

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.226.828 6,04

15 451 2004 1052 Reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal

259.600 0,49

Objetivo: Reformar e/ou ampliar a sede da Prefeitura Municipal, com o objetivo de qualificar os serviços prestados, modernizar a estrutura física e adequar os espaços para melhor atender as demandas da população

000186 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

155.760 0,00

000187 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

103.840 0,00

04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

33.748 0,06

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura, conforme lei Complementar 268/2023

000203 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

15.576 0,00

000204 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.384 0,00

000205 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.192 0,00

000206 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal

519 0,00

000207 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fiscal

2.077 0,00

26 782 2004 2084 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

10.384 0,02

Objetivo: Manter as atividades das estradas vicinais no município, com a manutenção através de roço, patrolamento e abertura de novas estradas.

000217 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

10.384 0,00

15 451 5000 2147 Manutenção e Estruturação de Praças e Parques Infantis

10.384 0,02

Objetivo: Manter e estruturar praças públicas com parques infantis seguros e acessíveis, promovendo o desenvolvimento e o direito ao brincar na primeira infância.

000222 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.384 0,00



Classificação Institucional Funcinal Programática			Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.006	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			6.230	0,01
04 122 2004 2086	Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito			6.230	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito conforme Lei 268/2023					
000245 4490.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO			Fiscal	2.077 0,00
000246 4490.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURADA DICA			Fiscal	1.038 0,00
000247 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	3.115 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

79

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

1.150.547 2,15

10 512 1006 1035 Implantação, Ampliação e/ou Estruturação de Infraestrutura em Saúde

674.960 1,26

Objetivo: construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, construção, ampliação e/ou reforma de prédios para a saúde, aquisição de equipamentos, veículos, caminhão compactador de lixo, entre outros, através de Convênios junto ao Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Governo do Estado, entre outros.

000248 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 103.840 0,00

000249 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 415.360 0,00

000250 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 155.760 0,00

10 512 1006 1036 Construção de Abastecimento D'água

233.640 0,44

Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades: Icós, Olho D'Água, Boa Vista, Lajes de Icós, Baixa do Juá, Sossego, Canoa, Poços, Gameleira, Mata dos Barbosa, Diamante, Talhado, Serra Vermelha, Manicoba, Canoinha, Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru, entre outras localidades - demanda do orçamento participativo.

000252 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 25.960 0,00

000253 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 207.680 0,00

10 301 1006 1037 Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Sec de Saúde

207.680 0,39

Objetivo: Adquirir uma Ambulância e/ou veículo para Sec de saúde a fim de melhorar o atendimento à população do município em atendimentos locais e fora do domicílio.

000254 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 51.920 0,00

000255 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 155.760 0,00

10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde

34.267 0,06

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde conforme lei complementar 268/2023

000277 4490.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO

Seguridade 2.077 0,00

000278 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 10.384 0,00

000279 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 10.384 0,00

000280 4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade 1.038 0,00

000281 4590.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Seguridade 10.384 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

80

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.807.739 8,99

12 361 1004 1039 Aquisição de Transporte Escolar

623.040 1,17

Objetivo: Aquisição de transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.

000289 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.920 0,00

000290 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 571.120 0,00

12 361 1004 1040 Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

2.268.904 4,24

Objetivo: Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para as unidades escolares e Quadra Escolas do município .

000291 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 31.152 0,00

000292 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 103.840 0,00

000293 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 415.360 0,00

000294 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 311.520 0,00

000295 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 415.360 0,00

000296 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 207.680 0,00

000297 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.920 0,00

000298 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 103.840 0,00

000299 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 207.680 0,00

000300 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 103.840 0,00

000301 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 155.760 0,00

000302 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 155.760 0,00

000303 4490.93 99 15710000 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Fiscal 5.192 0,00

12 365 5000 1041 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche

1.205.011 2,25

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e equipar creche no município.

000304 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 10.851 0,00

000305 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 51.920 0,00

000306 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 155.760 0,00

000307 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fiscal 51.920 0,00

000308 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 155.760 0,00

000309 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 207.680 0,00

000310 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 155.760 0,00

000311 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 259.600 0,00

000312 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 155.760 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

81

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.807.739 8,99

12 361 1004 1042 Construção de Quadra Escolar

363.440 0,68

Objetivo: Construir ,reformatar ou recuperar quadra escolar no município.

000313 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 51.920 0,00

000314 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 155.760 0,00

000315 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 155.760 0,00

12 361 1004 2088 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

32.709 0,06

Objetivo: Manter as atividades da Educação Ensino Fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino; manutenção e conservação de escolas e demais ações de manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação

000338 4490.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

Fiscal 5.192 0,00

000339 4490.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURADA

Fiscal 519 0,00

000340 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 5.192 0,00

000341 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.384 0,00

000342 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal 5.192 0,00

000343 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal 1.038 0,00

000344 4590.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal 5.192 0,00

12 365 5000 2089 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche- MDE

5.711 0,01

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Creche- MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.

000357 4490.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

Fiscal 519 0,00

000358 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.192 0,00

12 361 1004 2092 Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 30%

21.287 0,04

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Apoio a Educação FUNDEB 30%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.

000405 4490.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO

Fiscal 1.038 0,00

000406 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.596 0,00

000407 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 12.461 0,00

000408 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.192 0,00

12 361 1004 2095 Manutenção do Salário Educação - QSE

12.461 0,02

Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação com ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial com avaliação do processo, podendo financiar programas como: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédio escolares, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos para escola, bem como a capacitação de professores, entre outros

000430 4490.51 99 15500000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 2.077 0,00

000431 4490.52 99 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.384 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

82

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.807.739 8,99

12 365 5000 2098 Manutenção do FUNDEB - Apoio ao Magistério Ensino Infantil Creche 30%

16.614 0,03

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Apoio ao Magistério Ensino Infantil Creche- Fundeb 30%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.

000464 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.384 0,00

000465 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

6.230 0,00

12 365 1004 2103 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré-Escola- MDE

5.192 0,01

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Pré-Escola - MDE, de acordo com o Plano Municipal de Educação.

000491 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.192 0,00

12 365 5000 2105 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola FUNDEB 30%

22.845 0,04

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30% , de acordo com o Plano Municipal de Educação.

000516 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

15.576 0,00

000517 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

2.077 0,00

000518 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.192 0,00

12 361 1004 2107 Manutenção de Outros Programas do FNDE

10.384 0,02

Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE junto ao ensino Fundamental, em especial a Educação Integral

000533 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

10.384 0,00

12 368 1004 2124 Manutenção das Ações dos Precatórios - FUNDEF

199.373 0,37

Objetivo: Manter as Atividades da Educação básica com recursos oriundos da União, de precatórios originários de ações judiciais da complementação de Transferências financeiras do FUNDEF e seus juros e mora.

000549 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

103.840 0,00

000550 4490.51 99 15440000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

51.920 0,00

000551 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

31.152 0,00

000552 4490.52 99 15440000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

12.461 0,00

12 365 5000 2135 Manutenção de outros Programas do FNDE - Ensino Infantil

20.768 0,04

Objetivo: Manter as atividades de ações de outros Programas do FNDE - Ensino Infantil, como o ETI, Lei Nº 14.640/2023, Fomento de matrículas em redes e Sistemas de Ensino para Educação Integrall, entre outros programas com objetivo de melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, levando os níveis de escolaridade.

000566 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

20.768 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

83

Classificação Institucional Funcional Programática							Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos										
02.009	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE								597.578	1,12
27 812 2004 1043	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva								571.120	1,07
Objetivo:							Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, campos society, quadras poliesportivas, ginásio, Pista de Atletismo e outros, para atender a zona urbana e demais localidades do município. Demanda do orçamento participativo.			
000567	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES•ES			Fiscal	51.920	0,00	
000568	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES•ES			Fiscal	311.520	0,00	
000569	4490.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES•ES			Fiscal	207.680	0,00	
04 122 2004 2108	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude								10.384	0,02
Objetivo:							Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, conforme Lei Complementar 268/2023			
000582	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	10.384	0,00	
13 392 2004 2111	Apoio às manifestações culturais do município								10.384	0,02
Objetivo:							Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, Banda marcial, acervo e patrimônio histórico, entre outros.			
000601	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	10.384	0,00	
13 392 2004 2113	Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)								5.690	0,01
Objetivo:							Manter a Política Nacional de Cultura com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil entre outras políticas culturais locais.			
000614	4490.52	99	17190000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	5.690	0,00	



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

84

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

23.364 0,04

08 306 1005 2055 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar

2.077 0,00

Objetivo: Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.

000620 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

04 122 2004 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

17.133 0,03

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza. Atender as exigências, consoante com o art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90 e Lei Estadual nº 11.038/2017 e o Decreto Estadual nº 41.887/21, que versam sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba (Família Acolhedora).

000641 4490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

Seguridade

1.038 0,00

000642 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade

10.384 0,00

000643 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

000644 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade

519 0,00

08 243 2004 2122 Manutenção do Conselho Tutelar

2.077 0,00

Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.

000657 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

08 122 1005 2141 Manutenção Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social

2.077 0,00

Objetivo: Manter as atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social (Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.

000663 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
02.012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		5.192	0,01
04 124 2004 2071	Controladoria Geral do Município		5.192	0,01
Objetivo: Manter a Controladoria Geral do município, gerindo o Sistema de Controle Interno, com objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.				
000676 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.192	0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária	%	
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				4.154	0,01
13 695 2004 2146	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo				4.154	0,01
Objetivo: Elaborar e propor a política municipal de turismo e promoção a cultura, firmar convênios e parcerias publico privadas, promover integração entre a comunidade, entre outros.						
000689 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	4.154	0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

87

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.063.819 3,86

10 301 1006 1022 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

758.032 1,42

Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços públicos de Saúde da Atenção Primária.

000690 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 83.072 0,00

000691 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 103.840 0,00

000692 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 51.920 0,00

000693 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 519.200 0,00

10 302 1006 1023 Bloco de Estruturação da Atenção Especializada - MAC

612.656 1,15

Objetivo: Contruir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos para o SAMU, e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média Complexidade como SAMU e outros.

000694 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 51.920 0,00

000695 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 124.608 0,00

000696 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 20.768 0,00

000697 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 415.360 0,00

10 301 1006 1046 Bloco de Estruturação de Atenção Primária - Emenda

207.680 0,39

Objetivo: Construir e Equipar Estruturas da AES (Academia de Saúde e outros), através do Bloco de Estruturação de Atenção Primária com Emenda –

000698 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 51.920 0,00

000699 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 155.760 0,00

10 302 1006 1049 Bloco de Estruturação da MAC - Emendas

415.360 0,78

Objetivo: Mnter as ações do Bloco de Estruturação da MAC com Emendas Parlamentares

000700 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade 51.920 0,00

000701 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 363.440 0,00

10 301 1006 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

15.576 0,03

Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção dos PSFs, Saúde Bucal, ACS, Previne Brasil, e demais ações e serviços públicos de saúde do Bloco da APS, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a atender as necessidades dos cidadãos, inclusive gastos com as ações destinadas aos impactos da pandemia do Covid-19, entre outras

000723 4490.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURADA

Seguridade 5.192 0,00

000724 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 10.384 0,00

10 304 1006 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde

1.038 0,00

Objetivo: Manter as atividades dos serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.

000755 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 1.038 0,00

10 302 1006 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.115 0,01

Objetivo: Manter as ações de serviços públicos da saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, compreendendo o SAMU e demais serviços da MAC, a fim de proporcionar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

000777 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade 3.115 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

88

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.063.819	3,86
10 303 1006 2048	Bloco de Manutenção da Assistência Farmacêutica					8.307	0,02
Objetivo: Manter a Farmácia Básica através da distribuição de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida de pacientes atendidos nas UESF.							
000788 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	5.192	0,00
000789 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	3.115	0,00
10 302 1006 2049	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especiliazada Rec Próprios					5.192	0,01
Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especiliazada (SAMU e outros) com recursos próprios.							
000800 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	5.192	0,00
10 301 1006 2050	Bloco de Manutenção da Atenção Primária em Saude - Rec Próprios					5.711	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária ASPS 15%.							
000815 4490.30 99 15001002	MATERIAL DE CONSUMO				Seguridade	519	0,00
000816 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	5.192	0,00
10 302 1006 2136	Incremento Temporário do Piso Média Complexidade MAC - Emendas Parlamentares					10.384	0,02
Objetivo: Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com emendas parlamentares.							
000845 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	10.384	0,00
10 122 1006 2137	Manutenção do Bloco de Gestão de SUS					15.576	0,03
Objetivo: Manter as ações do Bloco de Gestão de SUS, no âmbito da transformação digital no SUS							
000849 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	15.576	0,00
10 301 1006 2143	Manutenção da Atenção Primária - Saúde Bucal					5.192	0,01
Objetivo: Atender as demandas da APS - Atenção a Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária em Saúde.							
000862 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Seguridade	5.192	0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

89

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

98.649 0,18

08 245 1005 2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

12.461 0,02

Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.

000912 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

000913 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

3.115 0,00

000914 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

000915 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade

2.077 0,00

08 245 1005 2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1.558 0,00

Objetivo: Desenvolver atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desempenhados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; realizar acompanhamento social a adolescentes, durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, através de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, com os serviços de outras políticas públicas intersectorializada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD; cofinanciamento dos serviços tipificados voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, bem como, incentivos à implementação de novas modalidades de serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento, de acordo com os critérios regionalizados estabelecidos pela CIB e normativas complementares do SUAS.

000928 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.558 0,00

08 122 1005 2053 PROCAD SUAS

2.077 0,00

Objetivo: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas.

000939 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

08 244 1005 2054 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO

10.384 0,02

Objetivo: Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e o IGD BF, e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do Bolsa Família; Ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão do PBF; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de peracionalização do CADUNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial. Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: Capacitação profissional; Geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGD PBF.

000960 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

000961 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

90

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

98.649 0,18

08 245 1005 2056 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

3.115 0,01

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação Inter setorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

000980 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

000981 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.038 0,00

08 243 5000 2061 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

12.461 0,02

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

001006 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

001007 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

001008 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

2.077 0,00

08 122 2004 2115 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

1.558 0,00

Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social - Fortalecimento do Cotrole Social.

001015 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.558 0,00

08 245 1005 2126 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.192 0,01

Objetivo: Incremento temporário ao cofinanciamento regular e automático das ofertas socioassistenciais (Bloco de Financiamento dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica -PSB/PAIF/SCFV), com recursos classificados como custeio – GND3).

001023 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seguridade

5.192 0,00

08 122 1005 2138 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

49.843 0,09

Objetivo: Manter as atividades da Gestão Administrativa do FMAS.

001047 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Seguridade

41.536 0,00

001048 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.192 0,00

001049 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

3.115 0,00



Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária	%
02.110	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			4.154	0,01
08 243 2004 2116	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			4.154	0,01
Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.					
001056 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	4.154 0,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária	%
02.130	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			3.115	0,01
08 242 1005 2140	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			3.115	0,01
Objetivo: Assegurar o tratamento às pessoas com deficiência com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.					
001068 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	3.115 0,00
Total Geral				14.756.625,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:58:20



MARCOS FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento



CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB



MARINA DONARIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

93

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

01.010	Câmara Municipal	1.993.725,00	3,73
01 031 2003 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	21.806,00	0,04
	Objetivo: Melhorar as instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal		
01 031 2003 1045	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	83.072,00	0,16
	Objetivo: Adquirir Veículo para Câmara Municipal		
01 031 2003 2001	Manutenção da Câmara Municipal	1.888.847,00	3,53
	Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo		
02.000	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	1.074.789,00	2,01
04 122 2004 2070	Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete	1.054.021,00	1,97
	Objetivo: Manter as atividades da Chefia de Gabinete do Executivo, prestando assistência direta ao Chefe do Poder Executivo no âmbito político - administrativas, compreendendo da Assessoria Jurídica, Diretoria Chefe de Gabinete, Chefia de Cerimonial, Diretoria de Divulgação, Chefia de Atos Oficiais, Diretoria de Turismo e Eventos, Chefia de Organização de Festividades e Eventos Populares, Ouvidoria Municipal e setores importantes como a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres e Chefia de Apoio a Ações contra Violência contra a Mulher, entre outras, conforme Lei Complementar N°268/2023		
04 122 2004 2073	Contribuições para CNM, FAMUP e outros	20.768,00	0,04
	Objetivo: Contribuir para Confederação Nacional dos Municípios, Federação das Associações de Municípios da Paraíba-FAMUP e outras associações que lutam pelas questões ligadas ao municipalismo.		
02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	152.125,00	0,28
04 122 2004 2074	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	152.125,00	0,28
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional no apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local; Junta Milita, entre outras competências, de acordo com a Lei Complementar 268/2023		
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.477.986,00	2,76
04 122 2004 1050	Aquisição de Material Permanente para a Prefeitura Municipal	176.528,00	0,33
	Objetivo: Adquirir mobiliário, computadores e demais equipamentos para o prédio da Prefeitura Municipal.		
04 122 2004 2075	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	1.166.466,00	2,18
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento conforme competências constantes da Lei Complementar 268/2023, inclusive a realização de concurso público.		
04 273 2004 2076	Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI	134.992,00	0,25
	Objetivo: Manter o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores do quadro efetivo do Município de Santana de Mangueira que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e integral e/ou estejam em gozo de abono permanência e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de um ano, conforme Lei Complementar Municipal N°237/2021.		
02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.616.123,00	4,89
28 843 0001 0004	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	34.267,00	0,06
	Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada		
28 843 0001 0005	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	835.912,00	1,56
	Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.		



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

94

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 845 0001 0006 Contribuições ao PASEP

2.616.123,00 4,89

450.541,00 0,84

Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.

28 061 0001 0007 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)

285.560,00 0,53

Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas junto aos TJ federal e estadual

04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

891.465,00 1,67

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a execução da política econômica, tributária e financeira da Administração.

04 126 2004 2078 Manutenção do SIAFIC

118.378,00 0,22

Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.831.736,00 3,43

18 544 2004 1028 Construção e Revitalização de Abastecimento D' Água

498.432,00 0,93

Objetivo: Construir, ampliar e revitalizar o abastecimento d'água no município, através da construção ou recuperação de açudes, barragens, perfuração e instalação de poços, implantação de cisternas e outros, para atender às comunidades do município. Demanda do orçamento participativo.

20 606 2004 1029 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

612.656,00 1,15

Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e Patrulha Mecanizada a fim de possibilitar aos pequenos e médios agricultores, melhorias em suas atividades produtivas e a melhoria de produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento do plantio, entre outras atividades da agricultura.

20 608 2004 1030 Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público

103.840,00 0,19

Objetivo: Construir, reformar e /ou ampliar o Matadouro Público do município.

20 606 2004 2079 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

62.304,00 0,12

Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo e as demais comunidades do município; instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar vacinas para os rebanhos e equipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo - demanda do orçamento participativo.

04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

505.699,00 0,95

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Complementar 268/2023

20 606 2004 2081 Contribuição ao Fundo Seguro Safra

15.576,00 0,03

Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra desenvolvendo atividades que visam o Fortalecimento da Agricultura Familiar.

18 541 2004 2082 Manutenção das Ações voltadas a Preservação Ambiental

33.229,00 0,06

Objetivo: Manter as Ações voltadas as Políticas Ambientais, Fauna e Flora, Fiscalização e Controle Ambiental; realizar eventos relacionados à preservação do meio ambiente, incluindo campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população; promover ações para estimular e proporcionar o reflorestamento em áreas degradadas e proteção à fauna e flora entre outras ações.

02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

6.602.229,00 12,35

26 782 2004 1027 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas

415.360,00 0,78

Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru e demais localidades do município.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

			Dotação Orçamentária	%
02.005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		6.602.229,00	12,35
15 451 2004 1031	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural		1.194.160,00	2,23
	Objetivo: Construção de Pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedo de vias públicas e drenagem em diversas ruas do município e em localidades da Zona Rural, entre outras construções, reforma e ampliação de infraestrutura urbana e melhorias de prédios públicos em geral.			
15 451 2004 1032	Construção e revitalização de praças, portais entre outros.		342.672,00	0,64
	Objetivo: Construir e reformar praças e canteiros do município a fim de oferecer a população jovem e idosa um ambiente voltado ao lazer contemplativo, convivência da população, lazer esportivo, recreação infantil e lazer cultural, além de criar opções de renda para os comerciantes locais; Construção de portal possibilitando uma boa expectativa aos visitantes/turistas estabelecendo um marco referencial na paisagem, acolhendo quem chega e sai da cidade, entre outros.			
15 451 2004 1033	Aquisição e Desapropriação de Imóveis		25.960,00	0,05
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público			
16 482 2004 1034	Melhorias Habitacionais		674.960,00	1,26
	Objetivo: Promover melhorias habitacionais no município no município.			
15 451 2004 1047	Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos		259.600,00	0,49
	Objetivo: Reformar e/ou ampliar os Cemitérios Públicos da Zona e Urbana e Rural a fim de disponibilizar mais espaços para sepultamento e garantir que haja locais adequados para o sepultamento dos falecidos, atendendo às demandas da sociedade.			
15 451 2004 1052	Reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal		259.600,00	0,49
	Objetivo: Reformar e/ou ampliar a sede da Prefeitura Municipal, com o objetivo de qualificar os serviços prestados, modernizar a estrutura física e adequar os espaços para melhor atender as demandas da população			
04 122 2004 2083	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		2.928.287,00	5,48
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura, conforme lei Complementar 268/2023			
26 782 2004 2084	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais		197.379,00	0,37
	Objetivo: Manter as atividades das estradas vicinais no município, com a manutenção através de roço, patrolamento e abertura de novas estradas.			
25 752 2004 2085	Manutenção da Iluminação Pública		293.867,00	0,55
	Objetivo: Manter das atividades da iluminação pública municipal.			
15 451 5000 2147	Manutenção e Estruturação de Praças e Parques Infantis		10.384,00	0,02
	Objetivo: Manter e estruturar praças públicas com parques infantis seguros e acessíveis, promovendo o desenvolvimento e o direito ao brincar na primeira infância.			
02.006	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		339.555,00	0,64
04 122 2004 2086	Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito		339.555,00	0,64
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito conforme Lei 268/2023			
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE		2.538.368,00	4,75
10 512 1006 1035	Implantação, Ampliação e/ou Estruturação de Infraestrutura em Saúde		674.960,00	1,26
	Objetivo: construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, construção, ampliação e/ou reforma de prédios para a saúde, aquisição de equipamentos, veículos, caminhão compactador de lixo, entre outros, através de Convênios junto ao Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Governo do Estado, entre outros.			



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

96

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

2.538.368,00 4,75

10 512 1006 1036 Construção de Abastecimento D'água

233.640,00 0,44

Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades: Icós, Olho D'Água, Boa Vista, Lajes de Icós, Baixa do Juá, Sossego, Canoa, Poços, Gameleira, Mata dos Barbosa, Diamante, Talhado, Serra Vermelha, Manicoba, Canoinha, Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru, entre outras localidades - demanda do orçamento participativo.

10 301 1006 1037 Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Sec de Saúde

207.680,00 0,39

Objetivo: Adquirir uma Ambulância e/ou veículo para Sec de saúde a fim de melhorar o atendimento à população do município em atendimentos locais e fora do domicílio.

10 301 1006 1087 Manutenção da Secretaria de Saúde

1.302.672,00 2,44

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde conforme lei complementar 268/2023

10 244 1006 2128 Manutenção de Ações da Saúde com Doações Diversas a Pessoas Físicas

62.304,00 0,12

Objetivo: Assistir às pessoas em situação de vulnerabilidade social através de ajudas financeiras e distribuições gratuitas diversas que não são caracterizadas como benefícios eventuais conforme legislação vigente tais como: órteses, próteses, cadeiras de rodas, óculos de grau, medicamentos, material médico, fralda geriátrica, suplemento alimentar, entre outros itens que não são benefícios eventuais, previstos em Lei Específica.

10 302 1006 2129 Manutenção das Ações com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

57.112,00 0,11

Objetivo: Garantir, através do SUS, tratamento médico especializado a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotado todos os meios de atendimento.

02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19.487.569,00 36,45

12 361 1004 1039 Aquisição de Transporte Escolar

623.040,00 1,17

Objetivo: Aquisição de transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.

12 361 1004 1040 Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

2.268.904,00 4,24

Objetivo: Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para as unidades escolares e Quadra Escolares do município.

12 365 5000 1041 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche

1.205.011,00 2,25

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e equipar creche no município.

12 361 1004 1042 Construção de Quadra Escolar

363.440,00 0,68

Objetivo: Construir, reformar ou recuperar quadra escolar no município.

12 361 1004 2088 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

2.895.308,00 5,42

Objetivo: Manter as atividades da Educação Ensino Fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino; manutenção e conservação de escolas e demais ações de manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação

12 365 5000 2089 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche- MDE

291.270,00 0,54

Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Creche- MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.

12 306 1004 2090 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental

297.481,00 0,56

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.

12 361 1004 2091 Manutenção do FUNDEB - Profissionais da Educação 70%

6.195.509,00 11,59

Objetivo: Manter as atividades dos Profissionais da Educação - Fundeb 70%.

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.487.569,00	36,45
12 361 1004 2092	Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 30%	712.857,00	1,33
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Apoio a Educação FUNDEB 30%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 361 1004 2093	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	586.732,00	1,10
	Objetivo: Ofertar transporte escolar aos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural e urbana para o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, contribuindo assim para a redução dos índices de evasão escolar e distorção idade-série.		
12 306 1004 2094	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche	52.491,00	0,10
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da creche municipal.		
12 361 1004 2095	Manutenção do Salário Educação - QSE	366.036,00	0,68
	Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação com ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial com avaliação do processo, podendo financiar programas como: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédio escolares, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos para escola, bem como a capacitação de professores, entre outros		
12 365 5000 2096	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.931,00	0,00
	Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através de melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar.		
12 365 5000 2097	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	597.080,00	1,12
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Ensino Infantil Creche - Fundeb 70%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 365 5000 2098	Manutenção do FUNDEB - Apoio ao Magistério Ensino Infantil Creche 30%	451.184,00	0,84
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Apoio ao Magistério Ensino Infantil Creche- Fundeb 30%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 306 1004 2099	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar	54.890,00	0,10
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.		
12 306 1004 2100	Manutenção da Merenda Escolar PNAE - AEE	5.784,00	0,01
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.		
12 362 1004 2101	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	17.455,00	0,03
	Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar Ensino Médio		
12 365 5000 2102	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	14.095,00	0,03
	Objetivo: Manter as atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil.		
12 365 1004 2103	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré-Escola- MDE	88.264,00	0,17
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Pré-Escola - MDE, de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 365 5000 2104	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.058.130,00	1,98
	Objetivo: Manter as atividades da Educação do Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%, de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 365 5000 2105	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 30%	134.056,00	0,25
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30% , de acordo com o Plano Municipal de Educação.		
12 361 1004 2106	Aquisição de Fardamento Escolar	62.304,00	0,12
	Objetivo: Aquisição de Fardamento Escolar		
12 361 1004 2107	Manutenção de Outros Programas do FNDE	103.840,00	0,19
	Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE junto ao ensino Fundamental, em especial a Educação Integral		



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.487.569,00	36,45
12 368 1004 2124	Manutenção das Ações dos Precatórios - FUNDEF	654.192,00	1,22
Objetivo: Manter as Atividades da Educação básica com recursos oriundos da União, de precatórios originários de ações judiciais da complementação de Transferências financeiras do FUNDEF e seus juros e mora.			
12 364 1004 2133	Manutenção do Transporte para Estudantes Universitários	67.496,00	0,13
Objetivo: Manter o Transporte para Estudantes Universitários e de Ensino Técnico para a cidade de Itaporanga e outras.			
12 364 1004 2134	Programa Municipal de Auxílio a Educação - Projeto Bolsa de Estudo	207.680,00	0,39
Objetivo: Institui o Programa de Auxílio Educação para ofertar Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no exercício, bem como, alunos de cursinhos preparatórios para ingresso em ensino superior, com recursos insuficientes, próprios e amiliares, para custeio de seus estudos, limitadas ao teto máximo de 100 bolsas mensais.			
12 365 5000 2135	Manutenção de outros Programas do FNDE - Ensino Infantil	111.109,00	0,21
Objetivo: Manter as atividades de ações de outros Programas do FNDE - Ensino Infantil, como o ETI, Lei Nº 14.640/2023, Fomento de matrículas em redes e Sistemas de Ensino para Educação Integral, entre outros programas com objetivo de melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, levando os níveis de escolaridade.			
02.009	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	1.741.229,00	3,26
27 812 2004 1043	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	571.120,00	1,07
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, campos society, quadras poliesportivas, ginásio, Pista de Atletismo e outros, para atender a zona urbana e demais localidades do município. Demanda do orçamento participativo.			
04 122 2004 2108	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude	182.239,00	0,34
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, conforme Lei Complementar 268/2023			
13 695 2004 2109	Promoção de Eventos Sociais e Culturais do Município	836.431,00	1,56
Objetivo: Promover e apoiar as festividades tradicionais como as festas juninas e julinas, a Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, Festa de Santo Expedito, Santo Antonio, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.			
27 812 2004 2110	Apoio ao Desporto Amador	37.383,00	0,07
Objetivo: Apoiar a prática do esporte amador do município, em especial ao futebol, com a aquisição e distribuição de material esportivo, promover torneios esportivos, entre outros incentivos ao esporte local.			
13 392 2004 2111	Apoio às manifestações culturais do município	31.152,00	0,06
Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, Banda marcial, acervo e patrimônio histórico, entre outros.			
13 392 2004 2112	Fomento a arte a cultura protestante	25.960,00	0,05
Objetivo: Fomentar à música por meio da realização de evento de músicas evangélicas, através de evento religioso na segunda quinzena de dezembro, com intenção de divulgar o que há de melhor na cultura evangélica, por meio de cantores, bandas e músicos.			
13 392 2004 2113	Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	56.944,00	0,11
Objetivo: Manter a Política Nacional de Cultura com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil entre outras políticas culturais locais.			
02.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	802.159,00	1,50



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

99

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

802.159,00 1,50

08 306 1005 2055 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar

25.960,00 0,05

Objetivo: Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.

04 122 2004 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

396.665,00 0,74

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza. Atender as exigências, consoante com o art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90 e Lei Estadual nº 11.038/2017 e o Decreto Estadual nº 41.887/21, que versam sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba (Família Acolhedora).

08 331 2004 2119 Manutenção das Atividades de Inclusão Produtiva - Geração de Emprego e Renda

12.460,00 0,02

Objetivo: Ofertar cursos e outras atividades que promovam a Inclusão Produtiva - geração de emprego e renda incentivando os participantes para buscar a conquista da autonomia, a produção de bens, serviços e ou materiais de baixo custo e aceitação no mercado, bem como a inserção dos mesmos no mercado de trabalho uma vez que proporciona novos conhecimentos e habilidades específicas dos adolescentes e jovens com vistas a melhoria da renda familiar

08 243 2004 2122 Manutenção do Conselho Tutelar

228.967,00 0,43

Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.

08 122 1005 2141 Manutenção Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social

13.499,00 0,03

Objetivo: Manter as atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social (Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.

08 244 1005 2142 Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação

124.608,00 0,23

Objetivo: Complementar a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a concessão de um vale mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme previsto em lei.

02.012 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

198.023,00 0,37

04 124 2004 2071 Controladoria Geral do Município

198.023,00 0,37

Objetivo: Manter a Controladoria Geral do município, gerindo o Sistema de Controle Interno, com objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

154.723,00 0,29

13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

154.723,00 0,29

Objetivo: Elaborar e propor a política municipal de turismo e promoção a cultura, firmar convênios e parcerias publico privadas, promover integração entre a comunidade, entre outros.

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.769.725,00 20,14

10 301 1006 1022 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

758.032,00 1,42

Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços públicos de Saúde da Atenção Primária.

10 302 1006 1023 Bloco de Estruturação da Atenção Especializada - MAC

612.656,00 1,15

Objetivo: Contruir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos para o SAMU, e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média Complexidade como SAMU e outros.

10 301 1006 1046 Bloco de Estruturação de Atenção Primária - Emenda

207.680,00 0,39

Objetivo: Construir e Equipar Estruturas da AES (Academia de Saúde e outros), através do Bloco de Estruturação de Atenção Primária com Emenda –



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

100

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.769.725,00 20,14

10 302 1006 1049 Bloco de Estruturação da MAC - Emendas

415.360,00 0,78

Objetivo: Mnter as ações do Bloco de Estruturação da MAC com Emendas Parlamentares

10 301 1006 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

1.297.999,00 2,43

Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção dos PSFs, Saude Bucal, ACS, Previne Brasil, e demais ações e serviços públicos de saúde do Bloco da APS, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a atender as necessidades dos cidadãos, inclusive gastos com as ações destinadas aos impactos da pandemia do Covid-19, entre outras

10 304 1006 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Vigilância em Saúde

263.126,00 0,49

Objetivo: Manter as atividades dos serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.

10 302 1006 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

680.825,00 1,27

Objetivo: Manter as ações de serviços públicos da saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, comprrendendo o SAMU e demais serviços da MAC, a fim de proporcionar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

10 303 1006 2048 Bloco de Manutenção da Assistência Farmacêutica

261.713,00 0,49

Objetivo: Manter a Farmácia Básica através da distribuição de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida de pacientes atendidos nas UESF.

10 302 1006 2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especiliazada Rec Próprios

801.125,00 1,50

Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especiliazada (SAMU e outros) com recursos próprios.

10 301 1006 2050 Bloco de Manutenção da Atenção Primária em Saude - Rec Próprios

1.533.197,00 2,87

Objetivo: Manter as atividades do Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária ASPS 15%.

10 122 1006 2123 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão SUS Piso da Enfermagem

758.551,00 1,42

Objetivo: Manter o Bloco de Manutenção da Gestão dos SUS, compreendendo a Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

10 305 1006 2130 Bloco de Manutenção da Vigilância em Saúde - Agentes de Endemias ACE

199.581,00 0,37

Objetivo: Manter o Pagamento dos vencimentos dos agentes de combate às endemias, conforme Lei nº 1.802, de 2019.

10 301 1006 2131 Bloco de Manutenção da Atenção Primária - Agentes Comunitários de Saúde - ACS

616.483,00 1,15

Objetivo: Manter o Pagamento Piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme regulamentado por leis federais e portarias do Ministério da Saúde.

10 301 1006 2132 Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária -PAP - Emendas Parlamantares

830.720,00 1,55

Objetivo: Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com emendas parlamentares.

10 302 1006 2136 Incremento Temporário do Piso Média Complexidade MAC - Emendas Parlamentares

519.200,00 0,97

Objetivo: Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com emendas parlamentares.

10 122 1006 2137 Manutenção do Bloco de Gestão de SUS

46.728,00 0,09

Objetivo: Manter as ações do Bloco de Gestão de SUS, no âmbito da transformação digital no SUS

10 301 1006 2143 Manutenção da Atenção Primária - Saúde Bucal

766.339,00 1,43

Objetivo: Atender as demandas da APS - Atenção a Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

10 301 1006 2144 Bloco da Atenção Primária - Equipes Multiprofissionais - EMULTI

177.566,00 0,33

Objetivo: Manter incentivo financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

101

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação Orçamentária	%
10.769.725,00	20,14
22.844,00	0,04

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 5000 2145 Saúde na Primeira Infância

Objetivo: Executar ações do Programa Saúde na Escola (PSE) nas creches municipais, garantindo atenção integral à saúde da primeira infância, com foco na promoção do desenvolvimento saudável, acompanhamento do crescimento, incentivo à alimentação adequada, prevenção de doenças, atividades de educação em saúde e ampliação da cobertura vacinal, assegurando a atualização do calendário de imunização das crianças.

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 245 1005 2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.

08 245 1005 2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Desenvolver atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desempenhados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; realizar acompanhamento social a adolescentes, durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, através de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, com os serviços de outras políticas públicas intersectorializada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD; cofinanciamento dos serviços tipificados voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, bem como, incentivos à implementação de novas modalidades de serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento, de acordo com os critérios regionalizados estabelecidos pela CIB e normativas complementares do SUAS.

08 122 1005 2053 PROCAD SUAS

Objetivo: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas.

08 244 1005 2054 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO

Objetivo: Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e o IGDBF, e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do Bolsa Família; Ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão do PBF; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de operacionalização do CADÚNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial. Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: Capacitação profissional; Geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGD PBF.

08 245 1005 2056 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação Inter setorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

08 243 5000 2061 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

102

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.241.088,00 2,32

08 122 2004 2115 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

9.346,00 0,02

Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social - Fortalecimento do Cotrole Social.

08 245 1005 2126 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

311.520,00 0,58

Objetivo: Incremento temporário ao cofinanciamento regular e automático das ofertas socioassistenciais (Bloco de Financiamento dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica -PSB/PAIF/SCFV), com recursos classificados como custeio – GND3).

08 244 1005 2127 Manutenção de Benefícios Eventuais

64.122,00 0,12

Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; entre outros benefícios eventuais integrantes da Política de Assistência Social – SUAS. Lei Municipal 165/2017 e 195/2019.

08 122 1005 2138 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

225.658,00 0,42

Objetivo: Manter as atividades da Gestão Administrativa do FMAS.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

31.152,00 0,06

08 243 2004 2116 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

31.152,00 0,06

Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

02.120 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

5.815,00 0,01

08 241 2004 2139 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

5.815,00 0,01

Objetivo: Assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos e criar condições para sua autonomia, bem como, fortalecer o controle social garantindo participação desses usuários na sociedade.

02.130 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

12.772,00 0,02

08 242 1005 2140 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

12.772,00 0,02

Objetivo: Assegurar o tratamento às pessoas com deficiência com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

99.990 Reserva de Contingência

394.592,00 0,74

99 999 9999 9001 Reserva de Contingência

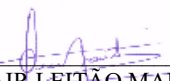
394.592,00 0,74

Objetivo: Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais.

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de abril de 2026 as 15:58:38

Total Geral 53.465.483,00


MARCO FERREIRA DE
SOUZA
Diretor de Departamento


CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PB



Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2027

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação Orçamentária	%
-------------------------	---

MARINA DONARIA
ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2026 às 11:23:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 85065/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

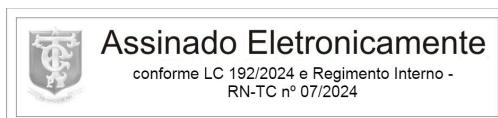
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 03/07/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1b090d9c96e3bc1e3ae6efef639f2a0b
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	0fd453f5061b3c741d4fe460d5783bdd
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	1c45a3b13179f84564435f2a516d6472
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9fd62fef6b0c60e4fea6b6fd37bd536a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	5694e2d732c78d160d0d6d0bcd3f9371
6) Outros Anexos	Sim	69d2dd26d76e3001b9f09d7e48e6b062

João Pessoa, 10 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB